

Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública

Volume II – Relatório Síntese

Novembro | 2009











Índice geral de volumes

VOLUME I - Regulamento

VOLUME II - Relatório Síntese

VOLUME III - Programa de Execução e de Financiamento

VOLUME IV - Relatório Ambiental







ALTO POARABAGÃO

Plano de Ordenamento da Albufeira do Alto Rabagão

fase4 Discussão Pública volumell Relatório Síntese

Índice Volume II

1.	. Introdução	9
2.	. Síntese de caracterização	11
3.	. Enquadramento e articulação com os instrumentos de gestão territorial	31
	3.1. Plano de Bacia Hidrográfica do Cávado (PBH Cávado)	32
	3.2. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (PROF BeP)	38
	3.3. Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Norte (PROT-N)	45
	3.4. Plano Director Municipal de Montalegre (PDM Montalegre)	51
4.	. Diagnóstico	65
5.	. Enquadramento normativo	77
6.	. Proposta de ordenamento e de desenvolvimento	87
	6.1. O modelo de ordenamento e de desenvolvimento	87
	6.2. A matriz territorial de ordenamento	93
	6.3. Planta de Condicionantes	95
	6.4. Planta de Síntese	98







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública

volumell Relatório Síntese

Índice de Figuras

Figura 1. Priorização dos programas nas sub-regiões homogéneas
Figura 2. Modelo Territorial Sub-regional de Alto Trás-os-Montes e Alto Douro 50
Figura 3. Extracto da Planta de Condicionantes [1/2]
Figura 4. Extracto da Planta de Condicionantes [2/2]
Figura 5. Zonas de Navegação
Figura 6. Localização dos Centros Náuticos
Figura 7. Áreas de utilização recreativa e de lazer
Figura 8. Extracto da Planta de Síntese
Índice de Tabelas
Tabela 1. Apostas estratégicas do POA_AR
Tabela 2. Projectos e Acções do Programa de Execução e Financiamento do POA_AR . 91
Tabela 3. Regime geral do Plano de Água105
Tabela 4. Regime geral da Zona Terrestre de Protecção116
Tabela 5. Áreas de utilização recreativa e de lazer126







ALTO POARABAGÃO

Plano de Ordenamento da Albufeira do Alto Rabagão

fase4 Discussão Pública volumell Relatório Síntese

Equipa técnica

Técnicos	Formação	Funções	
Arqt.ª Paisag. Ana Barroco	Arquitectura Paisagista	Coordenação geral	
Dr. Daniel Miranda	Geografia e Planeamento	Coordenação operacional Acessibilidades População e Actividades Económicas	
Arqt. ^a Ana Matias	Arquitectura	Espaços Urbanos e Urbanizáveis Ordenamento de Actividades Secundárias	
Dr.ª Isabel Leal	Economia	Informação Estatística Turismo, Recreio e Lazer	
Mestre Miguel Pimentel	Engenharia do Ambiente	Acessibilidades População e Actividades Económicas Turismo, Recreio e Lazer	
Arqt.ª Susana Magalhães	Arquitectura	Espaços Urbanos e Urbanizáveis Ordenamento de Actividades Secundárias	
Arqt.° Paisag. Rui Figueiredo	Arquitectura Paisagista	Sistema de Informação Geográfica Património Cultural Ordenamento de Actividades Secundárias	
Prof. Doutor Paulo Santos	Biologia		
Prof. Doutor Nuno Formigo	Biologia	Conservação Ecológica	
Prof. Doutor João Honrado	Biologia		
Prof. Doutor Vítor Vasconcelos	Biologia	Qualidade da Água	
Dr. João Pedro Miranda	Direito	Apoio Jurídico	
Eng. Sérgio Costa	Engenharia do Ambiente	Avaliação Ambiental Estratégica - <i>Coordenação</i>	
Eng. Theo Fernandes	Engenharia do Ambiente		
Mestre Carla Melo	Biologia		
Eng. Sérgio Almeida	Engenharia Biológica	Avaliação Ambiental Estratégica	
Dr.ª Ana Oliveira	Geografia		
Mestre Susana Lacerda	Biologia		







fase4 Discussão Pública

volumell Relatório Síntese

1. Introdução

Após a entrega dos Estudos de Base e Pré-proposta correspondentes à 2ª fase da elaboração do POA_AR, realizou-se a reunião da Comissão de Acompanhamento do Plano, a qual aprovou os trabalhos apresentados, de acordo com a metodologia prevista, tendo emitido um conjunto de pareceres que permitiram colmatar falhas verificadas e orientar e consolidar as propostas.

Para além dos pareceres emitidos foi realizada uma reunião complementar com a Câmara Municipal de Montalegre, com o objectivo de serem ajustadas as propostas formuladas na fase anterior, em especial nas relativas à delimitação do uso urbano e à estratégia de reconversão de usos na área de intervenção, nomeadamente no que respeita ao apoio às actividades secundárias na albufeira.

O presente relatório é parte integrante da 3ª fase da elaboração do POA_AR e encontra-se dividido em cinco partes fundamentais:

- a primeira, a que corresponde o capítulo 2, a síntese de caracterização da área de intervenção, resultante das caracterizações produzidas, nas quais se evidenciam os principais usos e funções do espaço territorial da albufeira do Alto Rabagão, sistematizadas em função de uma leitura prospectiva dos principais factores que contribuem para melhor caracterizar a área de intervenção no seu estado actual;
- a segunda, respeitante ao capítulo 3, onde se procede a um enquadramento da área de intervenção do POA_AR nos diversos instrumentos de gestão territorial e eventuais implicações ao nível das opções estratégicas e do regulamento decorrentes de directrizes/ estratégias destes mesmos instrumentos;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- a terceira, correspondente ao capítulo 4, onde se apresenta um diagnóstico prospectivo, no qual se evidenciam as principais características estáticas e evolutivas da área de intervenção;
- a quarta, correspondente ao capítulo 5, o enquadramento normativo do plano face ao âmbito e ao interesse público prosseguido para a sua elaboração, evidenciando os aspectos legais determinantes para a definição do modelo de ordenamento;
- e a última, a que corresponde o capítulo 6, diz respeito à proposta de plano, a qual consiste na formulação do modelo de ordenamento e desenvolvimento a propor para o espaço albufeira assente num conjunto de opções estratégicas de acordo com os objectivos gerais definidos para a elaboração do plano e atendendo às apostas estratégicas que emergirão do diagnóstico prospectivo efectuado.

Esta metodologia visa a concepção de um modelo de ordenamento definido por aproximações sucessivas, colocado à discussão em momentos chave da sua definição, de forma a garantir a persecução dos princípios e objectivos fundamentais subjacentes à sua formulação.







fase4 Discussão Pública

volumell Relatório Síntese

2. Síntese de caracterização

De seguida apresentam-se as sínteses da caracterização elaborada no âmbito da 2ª fase da elaboração do POA_AR, para os diversos domínios de análise, com vista a facilitar a percepção da análise SWOT apresentada neste relatório e a leitura do modelo de ordenamento e desenvolvimento estratégico proposto para este território.

Contextualização estratégica e inserção regional

A albufeira do Alto Rabagão - a maior do Norte de Portugal - nasce em 1965 com a construção do aproveitamento hidroeléctrico com o mesmo nome no concelho de Montalegre, em plena região do Barroso, a 80Km de Braga e a 50Km de Chaves, à margem da Estrada Nacional 103 que liga estes dois centros urbanos.

O Alto Rabagão possui uma barragem com 94m de altura e cerca de 2km de coroamento e a sua albufeira situa-se no curso superior do rio Rabagão, afluente do rio Cávado, possuindo uma extensão de cerca de 10km e uma capacidade de retenção máxima de 550x10⁶ m³, no nível de pleno armazenamento (NPA), à cota 870,8m. É alimentada, à semelhança da albufeira do Alto Cavado, pela bacia hidrográfica do rio Cavado, localizada numa das zonas de maior altitude e pluviosidade do País, com uma área de 21 000 ha, e recebe água da albufeira do Alto Cavado através de um túnel de 5km de comprimento.

Esta albufeira inclui-se num sistema de aproveitamentos hidroeléctricos de que fazem parte ainda as albufeiras da Venda Nova, Paradela, Salamonde, Caniçada, Vilarinho das Furnas e Penide. Cerca de 70% da capacidade de armazenamento do sistema concentra-se no Alto Rabagão, que entrou ao serviço em 1964, sendo a primeira barragem a ser construída com o objectivo principal de regularização inter-anual, armazenando água nos anos húmidos para





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

ser utilizada na produção de energia nos anos secos, e a primeira dotada de equipamento de bombagem, destinado a elevar água da Venda Nova, que se situa a jusante.

A construção desta infraestrutura acarretou transformações evidentes, não só na paisagem e nos ecossistemas da região (com influência no próprio clima), mas também na vivência socioeconómica e cultural deste território.

Inserida na sub-bacia hidrográfica do rio Rabagão, a albufeira é classificada como de utilização protegida, de acordo com a Portaria n.º 522/2009 de 15 de Maio e neste momento as principais utilizações são: consumo, rega, recreio com contacto directo, navegação e descarga de águas residuais.

Com a criação da albufeira, a região passou a usufruir de um enorme espelho de água pouco "pressionado" (especialmente para as actividades secundárias), uma vez que, para além de se localizar numa região pouco dinâmica demográfica e economicamente, assiste-se à proliferação deste tipo de infraestruturas para jusante, ou seja, mais perto das áreas mais densamente povoadas.

A área de intervenção do POA_AR incide sobre o plano de água e respectiva zona terrestre de protecção, totalmente integrada no concelho de Montalegre, abrangendo aproximadamente 4.450 ha de superfície, dos quais 51% corresponde à área máxima inundável, a cerca de 78,6 km de margens, mais de 10 km de extensão. A zona terrestre de protecção corresponde a uma faixa em torno da albufeira com uma largura de 500 metros, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA) e medida na horizontal, sendo o NPA a cota 870,8m.

Acessibilidades

O Concelho de Montalegre pode ser considerado uma região com fracas acessibilidades, tanto a nível do acesso local bem como na sua integração no contexto regional e nas grandes redes







fase4 Discussão Pública

de transportes a nível nacional e internacional. Montalegre, por força da sua localização periférica e extensa área, apresenta algumas carências e insuficiências em matéria de estradas nacionais, de serviços e infraestruturas de transporte público. Estas carências não se restringem apenas ao número e extensão de estradas nacionais e redes de transporte públicos no concelho, mas também à qualidade dos traçados existentes e aos vários elementos que caracterizam as vias e serviços, o que as impede de desempenharem as funções necessárias para o desenvolvimento económico e social da região.

No que respeita aos transportes rodoviários, o concelho de Montalegre encontra-se mal servido, o que não é de estranhar dada a sua situação geográfica periférica e de baixa densidade populacional. Verifica-se que para além dos operadores privados este concelho é servido por carreiras da antiga Rodoviária Nacional (RN).

Infraestruturas de abastecimento de água e saneamento básico

O sistema de abastecimento de água da Vila de Montalegre é formado por uma rede principal que cobre quase na totalidade este aglomerado e que se encontra apoiada em duas origens opostas. Uma destas origens, localizada a sul do sistema, é o reservatório de Corujeira, constituído por duas células em betão armado e com uma capacidade total de 350 m3. A outra origem é formada por um conjunto de três reservatórios existentes na Sr.ª das Neves, a norte de Montalegre, dois em fibra de vidro, com 50 m3 cada, e um em betão armado, com 75 m3 de capacidade (reservatório de Casais da Veiga) que são actualmente abastecidas pela captação da estação de tratamento de águas (ETA) na albufeira do Alto Rabagão. Apesar destas infraestruturas, o concelho de Montalegre é caracterizado, como de um modo geral todo o Alto Tâmega, por sistemas individuais de abastecimento de água que servem, apenas uma povoação, constituídos, na sua grande maioria, por mais de uma origem de água, quase sempre subterrâneas, e por um ou vários reservatórios. Esta facto implica que as deficiências de abastecimento são devidas essencialmente ao facto de cada aglomerado ter um sistema





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

próprio e isolado dos restantes, o que não permite a colmatação de falhas no abastecimento, assim como o facto da maioria do abastecimento ser efectuado a partir de fontanários mediante a implementação de ramais domiciliários, sem considerar o reforço dos órgãos de armazenamento, dimensões de tubagens e qualidade da água.

Por sua vez a rede de saneamento é do tipo separativo, não existindo no entanto rede de drenagem de águas pluviais. A rede de efluentes domésticos, que de forma geral não é satisfatória, apresenta tubagens em grês e PVC, sendo os emissários em PVC, polietileno ou ferro fundido. Relativamente à área de intervenção do POA, a análise da informação disponibilizada à equipa técnica permitiu constatar que nenhuma localidade apresenta rede de drenagem de esgotos e, consequentemente, nenhum efluente é sujeito a tratamento. Assim os efluentes estarão ligados a sistemas individuais, não sendo possível apresentar dados sobre a abrangência e eficiência desses sistemas. O sistema de tratamento de água é constituído por um conjunto de infraestruturas ETAR de Montalegre, pertencente ao subsistema de tratamento de águas residuais do Alto Tâmega o principal ponto de convergência dos sistemas de recolha de esgotos da região. Esta ETAR serve a população da vila de Montalegre com um total de 3732 habitantes, o que representa um caudal médio diário de 682 m3/dia. À ETAR chegam, ainda, os efluentes da zona industrial onde se destacam uma fábrica de fumeiro, com uma produção de 50 ton/ano, e quatro oficinas automóveis.

Dinâmica populacional e outros aspectos demográficos da área em estudo

A caracterização demográfica do concelho de Montalegre e mais especificamente dos aglomerados que se encontram dentro da área de intervenção do POA, é marcada por um progressivo e persistente saldo fisiológico negativo em todas as unidades geográficas analisadas. Assim, considerando que estamos perante uma área de intervenção onde vivem cerca de 850 habitantes (na faixa dos 500 m), correspondendo a um peso de 6,6% do total da







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

população do concelho, e cerca de 16 % se considerarmos a sua envolvente imediata (2 km), podemos facilmente verificar o impacto das dinâmicas que caracterizam a região, e as tendências que são pautadas por um progressivo e persistente envelhecimento populacional seguindo as tendências verificadas nos últimos anos quer para o concelho quer para as supraregiões em que está inserido.

Por outro lado, se conjugarmos outras características demográficas com as debilidades das competências educativas, onde é possível verificar uma elevada taxa de analfabetismo em todo o concelho e também na zona de intervenção (26,4% e 29,5% considerando as delimitações de 500 metros e 2000 metros), num contexto de emprego marcadamente tradicional e insuficiente, poderemos verificar a incoerência da oferta de formação e de educação e da dinâmica empresarial local. Assim, parece possível verificar um quadro territorial marcado por uma situação de carência de recursos humanos tecnicamente qualificados, bem como de actividades empresariais, de possibilidades de emprego e de capacidade de fixação local, nomeadamente para as camadas mais jovens da população. Estes dados são mais relevantes se consideramos o facto de existir um baixo número da população residente no concelho que estuda ou trabalha dentro do próprio concelho de residência (37,5%), sendo que a mesma tendência se pode verificar nos aglomerados considerados nos limites dos 500 m e 2000 m (39,4% e 40% respectivamente). Este facto evidencia e caracteriza bem a falta de oferta educativa e profissional pouco adaptada aos residentes da região, e identifica um dos principais pontos que devem ser considerados nas políticas socioeconómicas evolutivas de dinamização do território.

Habitação e condições de vida

Na área de intervenção do POA_AR existiam em 2001 cerca de 620 alojamentos, representando 6,4% do total do concelho de Montalegre.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Os alojamentos familiares clássicos de residência habitual possuem maior destaque (cerca de metade). Contudo a fatia de alojamentos familiares clássicos de uso sazonal ou secundário atinge uma percentagem preocupante (perto dos 45%) para todos os aglomerados próximo do plano de água, pois os valores populacionais analisados anteriormente ficam drasticamente alterados em certas épocas do ano, sendo muito importante o conhecimento real da variação sazonal da população, para que o dimensionamento das estruturas de utilidade pública sejam devidamente acautelado e possua os elementos necessários para a satisfação plena e com qualidade das populações.

De registar ainda que a dinâmica de arrendamento é nula na área de intervenção do POA_AR, sendo de resto praticamente inexistente em todo o concelho (apenas 1,3%).

No que respeita às condições de habitabilidade pode dizer-se que os níveis de atendimento são bons, na ordem dos 94% quer nos alojamentos com abastecimento de água, quer nos alojamentos com esgotos, valores estes semelhantes à média do concelho.

Relativamente ao parque edificado, os números absolutos são em tudo semelhantes aos dos alojamentos (616 edifícios clássicos e 621 alojamentos clássicos), querendo isto dizer que a tipologia de habitação que predomina é a unifamiliar de um ou dois pisos, correspondendo 1 alojamento a 1 edifício, na sua esmagadora maioria exclusivamente residenciais.

Cerca de dois terços destes edifícios foram construídos entre as décadas de 50 e 80, com especial destaque para o período entre 50 e 70, época de construção da Barragem e por essa razão de algum *boom* urbanístico.

Base económica

De uma forma global, os núcleos urbanos existentes na área de intervenção apresentam uma predominância do sector primário, permitindo concluir que estamos perante uma população







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

eminentemente rural, com um sector secundário que se apresenta incipiente e um sector terciário que começa agora a sua expansão. Esta elevada dependência do sector primário e as deficientes características edafoclimáticas do concelho, indiciam que a rentabilidade da actividade agrícola seja pouco expressiva.

Estamos assim perante um mundo rural pautado por uma estrutura agrícola caracterizada pelo predomínio da pequena agricultura familiar, praticada por uma população envelhecida e pouco qualificada, com custos de produção relativamente elevados, com fracas relações com o mercado, financeiramente debilitada e insuficientemente organizada, mas portadora de uma grande diversidade agro-ecológica e com produtos de reconhecido valor. Assim, adquire uma importância inegável a multiplicidade de opções de utilização das zonas rurais valorizando as suas funções de reserva de espaço físico e de protecção e reprodução ambiental. Neste sentido e tendo em linha de conta as potencialidades do concelho de Montalegre e da Região do Barroso podem evidenciar-se algumas potencialidades alternativas de reestruturação do mundo rural.

Este mesmo mundo rural tem vindo a ser confrontado com crescentes desafios em prol da sua reestruturação produtiva e social, relacionados sobretudo ao seu aproveitamento enquanto espaço de grande qualidade ambiental e paisagística, o que permite o desenvolvimento de novas funções ligadas ao lazer e a novas actividades económicas. Assim, importa mobilizar os actores individuais e colectivos e integrá-los em objectivos comuns e em linhas de rumo estrategicamente partilhadas, e co-responsabilizá-los na missão de criar condições de desenvolvimento para as regiões onde vivem e actuam tendo como objectivo compatibilizar a eficiência económica, a coesão social e a qualidade do ambiente.

No que diz respeito ao desemprego pode dizer-se que, embora existam algumas disparidades entres os diferentes lugares abarcados pela área de intervenção, ela é em média superior à do concelho (9,6% no concelho e 10,5% na área de intervenção). De destacar ainda o facto de estarmos perante uma zona que promove a deslocação das pessoas para fora do concelho de





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

residência para trabalhar ou estudar, em consonância com a tendência demonstrada pelo concelho de Montalegre.

Relevo, geomorfologia e paisagem

A albufeira do Alto Rabagão insere-se numa paisagem de características marcadamente serranas, com um relevo marcado pelos cumes arredondados e pelas pedregosas encostas de declives variáveis. Os vales são encaixados com orientação Nordeste-Sudoeste.

As formações litológicas mais importantes presentes são os xistos e os granitos. Os xistos localizam-se maioritariamente a Sul e as áreas de granito a Norte da albufeira.

Os solos são na generalidade pobres e pouco evoluídos coexistindo solos argilosos e solos de saibro, respectivamente derivados de xistos e granitos.

As zonas aplanadas são as que possuem melhores condições para o desenvolvimento da agricultura estando localizados na proximidade dos aglomerados. Existem também zonas importantes para o pastoreio, nomeadamente os prados de lima (lameiros) e as pastagens de altitude.

A zona marginal da albufeira do Alto Rabagão tem um recorte sinuoso e de declive variável ao longo da albufeira. Nas zonas mais a montante, o declive é menos acentuado enquanto na zona mais próxima da barragem este torna-se mais acentuado mas sem se tornar íngreme. Com a variação do nível de armazenamento de água na albufeira, a existência de diferentes declives origina o aparecimento de uma faixa interníveis com representatividade variável. Esta faixa tem um grande significado na parte montante da albufeira fazendo com que expressivas áreas fiquem à superfície, existindo mesmo algumas ilhas que se tornam península com este abaixamento.







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública

Em termos paisagísticos a área de intervenção integra a unidade de paisagem Serra do Larouco e do Barroso formando uma paisagem que pode ser considerada agreste, dominada por encostas pedregosas, com extensas encostas de matos rasteiros e pedregulhos, alternando com áreas florestadas, tanto de espécies de folha caduca como em manchas monoespecíficas, sobretudo de pinheiro bravo.

Os usos são na globalidade coerentes entre si e relativamente às condições biofísicas presentes. Formam-se assim mosaicos de paisagem com algum valor cénico, baseados numa agricultura tradicional, algumas manchas florestais e reduzida pressão humana, pontuados pela presença constante de gado bovino.

É uma paisagem com forte identidade, pouco frequente no contexto nacional, mas com algumas semelhanças a outras paisagens do norte e nordeste do país. Um dos aspectos que diferencia esta paisagem de albufeira das restantes da bacia hidrográfica do rio Cávado é a reduzida presença humana, concentrada em aglomerados humildes e não descaracterizados, a dimensão da albufeira e a presença de mosaicos agrícolas de elevado valor cénico.

É de realçar o valor etno-paisagístico da zona envolvente da barragem, com destaque para os elementos típicos da paisagem mais característicos dos sistemas montanhosos do Noroeste de Portugal.

Qualidade da água

A consulta junto da EDP, INAG e CCDR-Norte permitiu compilar a informação disponível de forma a conhecer a qualidade da água tendo em consideração futuros usos e abrangeu a caracterização da albufeira através da avaliação da qualidade física, química, microbiológica e biológica da água. Os parâmetros avaliados foram escolhidos tendo em consideração, não só, os usos presentes e previstos mas, também, a legislação vigente. Sendo assim foram





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

avaliados parâmetros contidos no Decreto-Lei nº 236/98, na Directiva 2000/60/CE e no Decreto-Lei nº 243/2001.

Foram analisados 2 pontos dos quais existem dados significativos de qualidade da água, a estação 1 (a 300 m da barragem) e a estação 2 (a 1300m no eixo da albufeira - dados fornecidos pela EDP) com o objectivo de avaliar a qualidade da água para os diversos usos.

Águas destinadas à produção de água para consumo humano:

- as principais violações aos VMA (Valor Máximo Admissível) e VMR (Valor Máximo Recomendável) dizem respeito à contaminação microbiológica de origem antropogénica (coliformes totais). Para os restantes parâmetros microbiológicos, coliformes fecais e estreptococus fecais a classificação é A1. A variação de todos os outros parâmetros classifica esta albufeira como A1.
- como seria de esperar, parâmetros como a temperatura, cor, pH e oxigénio dissolvidos apresentam os valores mais elevados, em média, à superfície. Menos comum é o facto de os fosfatos serem mais elevados à superfície, mas tal poderá indicar contaminação superficial por estes compostos pois a sua origem primordial não parece ser ressuspensão a partir dos sedimentos. Por outro lado, os valores de turvação, condutividade eléctrica, sólidos suspensos, azoto amoniacal, ferro, manganês, zinco, nitratos, fósforo total e CBO5 apresentam, em média, valores mais elevados junto ao fundo. O sedimento acumula matéria orgânica que contribui para os valores elevados de CBO5 e de turvação, dando origem a valores elevados de fósforo total e de azoto amoniacal, por decomposição.

Águas para fins aquícolas (ciprinídeos):

A qualidade da água apresentou-se em consonância com a manutenção de populações ciprinícolas sem problemas, exceptuando-se em poucas ocasiões os valores baixos de oxigénio







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

dissolvido junto ao fundo. Os valores de CBO5, azoto amoniacal e nitritos estiveram sempre abaixo do máximo permitido para este tipo de classificação.

Águas balneares:

As principais violações aos VMA e VMR dizem respeito, aos indicadores de contaminação microbiológica de origem antropogénica - coliformes totais - com 10% das amostras a excederem o VMR e 30% o VMA para este parâmetro. Quanto a estreptococos fecais e coliformes fecais, o VMR nunca foi excedido.

Águas destinadas à rega:

Não se registaram valores em qualquer dos parâmetros analisados que sejam condicionantes do uso da água neste local para rega.

Estado trófico da albufeira

A quantidade média de clorofila é indicativa de um sistema oligo-mesotrófico. A análise da evolução da riqueza específica de fitoplâncton permite-nos considerar que se trata de um sistema com uma boa riqueza e, embora não existam muitos dados quantitativos, parece existir uma boa diversidade ao longo do ano, com dominância da crisofícea *Dinobryon spp.*, da diatomácea *Tabellaria fenestrata*, e das clorófitas *Closterium acutum* e *Staurastrum spp.* O grupo que apresentou maior riqueza específica foi o das clorófitas, seguido do das diatomáceas. Utilizando a classificação de Carlson (1977), podemos classificar a albufeira do Alto Rabagão como mesotrófica.

Integrando todos os dados analisados e tendo em consideração uma classificação generalizada da água para fins múltiplos, de acordo com a estabelecida pelo INAG chegamos à conclusão que de uma forma geral podemos classificar a água da albufeira do Alto Rabagão como **Boa**.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Os parâmetros que impedem a classificação da albufeira como excelente são os coliformes totais, o ferro, o manganês e o azoto amoniacal.

Flora e vegetação

Em relação à vegetação natural da área de estudo foi possível identificar grande parte dos tipos de formações vegetais característicos dos territórios montanhosos do Noroeste de Portugal: os bosques de carvalhos, os bosques ripícolas de bidoeiro, os matagais de giesta e piorno, os matos dominados por carqueja e urze vermelha e diversos habitats instalados sobre biótopos rochosos e clareiras de matos.

A vegetação semi-natural encontra-se ligada à presença do Homem. Neste território predominam os lameiros ou prados de lima, com uma diversidade florística notável. Para além dos lameiros, ocorrem diversos tipos de vegetação arvense e ruderal nos campos cultivados e nos caminhos perto das aldeias.

A vegetação artificial com maior expressão na paisagem corresponde aos povoamentos florestais: O pinheiro-silvestre e o pinheiro-bravo são as espécies plantadas com maior frequência. Contudo, outras espécies de resinosas são também utilizadas na área, como é o caso do cedro-branco e do abeto-de-Douglas. Actualmente, é possível observar algumas manchas de eucalipto, de plantação recente na área em redor da albufeira.

Vertebrados terrestres

Esta região não é abrangida pela rede nacional de áreas protegidas, e não contem nenhuma área incluída na Rede Natura 2000.

As principais ameaças para as populações de anfíbios são a perda de habitats terrestres e aquáticos devido a vários factores, como por exemplo, a destruição da vegetação ripícola







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

autóctone, a alteração da qualidade e disponibilidade de água, a drenagem de charcos, a perda de habitats de reprodução - charcos e tanques - devido ao abandono da agricultura tradicional, a poluição das massas de água, a construção de infraestruturas, e a introdução de espécies exóticas.

Relativamente aos répteis entre as principais ameaças às suas populações contam-se a destruição dos habitats, a utilização excessiva de pesticidas nos campos agrícolas, as obras de regularização das margens dos cursos de água, a alteração da vegetação autóctone, entre outras.

As principais medidas de salvaguarda para os anfíbios e para os répteis (coincidentes) são: a preservação das zonas húmidas de pequenas e médias dimensões, nomeadamente charcos nos terrenos agrícolas, e zonas de turfeira, bem como da vegetação circundante; a manutenção das características naturais das linhas de água tais como corrente, qualidade da água, e estrutura e vegetação das margens; a protecção e manutenção dos habitats terrestres como bosques ribeirinhos e bosques de caducifólias; a manutenção dos lameiros, prados húmidos e campos agrícolas; a manutenção dos muros de pedra solta existentes em diversos tipos de habitat, como lameiros, campos agrícolas, bosques e outros; e a manutenção das cercas vivas nos limites dos campos agrícolas, bem como, dentro do possível, o fomento da agricultura e pecuária tradicionais como forma de preservar as paisagens agrícolas diversificadas.

No que diz respeito às aves referenciadas e detectadas na região, devemos salientar a presença de algumas espécies cujo estatuto <u>EM PERIGO</u> nos indica a importância de manter funcionais os sistemas ecológicos da região, tais como o Tartaranhão-caçador, ou o Melro-dasrochas, tal como acontece com espécies cujo estatuto é <u>VULNERÁVEL</u>, tais como o Açor, o Maçarico-das-rochas, o Noitibó-cinzento, o Tartaranhão-azulado, a Escrevedeira-amarela, o Cruza-bico, o Falcão-abelheiro ou a Felosa-das-figueiras.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Algumas das espécies presentes constituem alvo de actividade cinegética, o que implica a necessidade de uma gestão adequada desta actividade que, na área de influência da albufeira do Alto Rabagão, em termos de Caça Menor, se dirige a Limícolas, anatídeos e migratórias.

Na unidade geográfica onde a albufeira se insere, contabilizamos 23 espécies de mamíferos. De entre esses salientamos, pelo respectivo estatuto, <u>EM PERIGO</u>, o lobo e a toupeira-deágua, VULNERÁVEL.

Também o coelho-bravo, <u>QUASE AMEAÇADO</u>, deve ser referido pela importância desta espécie na actividade cinegética que ocorre na região, que se dirige também a outras espécies como o javali, o corço ou a raposa, constituindo esta actividade um sério factor de ameaça, se não for efectuada dentro de moldes de sustentabilidade.

Ictiofauna

O principal problema identificado no que concerne à ictiofauna da albufeira do Alto Rabagão prende-se com o aumento da riqueza em espécies exóticas e o consequente declínio das espécies autóctones.

Espécies como a Lúcioperca, Lúcio e Achigã têm um grande valor para a pesca desportiva, devendo-se a esse facto a razão da introdução destes animais nas nossas albufeiras.

Para que as espécies autóctones possam aumentar a sua densidade populacional é necessário que se verifique um decréscimo muitíssimo acentuado das populações de espécies exóticas. Uma vez que a erradicação destas espécies é uma tarefa praticamente impossível, sugere-se que seja incentivada a realização de concursos de pesca que incidam sobre este tipo de espécies. Paralelamente deverá ser desincentivada a exploração das espécies autóctones e considerada a possibilidade da reintrodução destas espécies na albufeira, após os stocks das espécies exóticas terem sido reduzidos ao mínimo possível. Só assim será possível o







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

desenvolvimento sustentável das comunidades das espécies autóctones. Concomitantemente seria adequado sugerir aos responsáveis da truticultura um maior cuidado com o seu sistema de retenção dos peixes, para que sejam evitadas fugas dos animais para a albufeira.

Por fim, será altamente desejável que a gestão do nível de água na albufeira seja feita de forma a minimizar as descontinuidades entre esta e os seus principais tributários. Uma solução possível é a construção de açudes de nível constante, com estruturas de passagem para peixes a ligá-los entre si, desde o nível mínimo expectável para massa de água da albufeira até a uma zona de características marcadamente lóticas dos tributários.

Caça e pesca

A actividade venatória é considerada pelas autoridades locais como um importante vector de desenvolvimento, estando a albufeira do Alto Rabagão totalmente inserida na Zona de Caça Municipal, para a qual existe um plano de gestão e ordenamento anual. Não são ainda conhecidos dados importantes para a contextualização desta actividade na área de influência da albufeira, como o número de caçadores inscritos ou licenças atribuídas no último ano para a área ou dados relativos às espécies cinegéticas abatidas na área.

A pesca desportiva assume-se igualmente como uma actividade de lazer na área de influência da albufeira, tendo sido constatada a presença constante de vários pescadores desportivos nas margens da albufeira. No entanto, para uma caracterização adequada, é necessário obter informação sobre o número aproximado de praticantes desta modalidade inscritos ou o número de licenças emitidas para a área, bem como se existe ou não uma quantificação das capturas e, em caso afirmativo, qual o seu valor, por espécie. Também seria importante averiguar se existe algum tipo de gestão da fauna piscícola da albufeira. Refira-se ainda a existência de um pedido de concessão de pesca para esta albufeira, da responsabilidade da Câmara Municipal de Montalegre, o qual se encontra em fase de apreciação.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Uso do solo

Sinteticamente, pode afirmar-se que as principais características da ocupação do solo na área de intervenção são as seguintes:

- a) predomínio da ocupação com vegetação natural dentro da qual se salientam os bosques de carvalhos e matos;
- na zona nordeste da albufeira identificam-se com maior expressão as áreas agrícolas, que surgem essencialmente associadas aos núcleos populacionais, destacando-se os mosaicos de pastagens, culturas hortícolas e lameiros;
- c) no que diz respeito à ocupação florestal, predominam as florestas de resinosas, sobretudo constituídas por pinheiro-bravo e pinheiro-silvestre;
- d) as áreas edificadas assumem um papel pouco expressivo na ocupação do solo na área de intervenção, e correspondem ao tipo de povoamento característico da região, concentrado, marcadamente rural e de pouca dinâmica urbanística, essencialmente ligado à actividade agrícola e pastorícia.

Na área de intervenção foram identificados 11 aglomerados populacionais, pertencentes a quatro freguesias:

- na margem direita: Parafita, Bairro da Raposeira e Pisões pertencentes à freguesia de Viade de Baixo; S. Vicente da Chã, Travassos da Chã e Penedones - localizados na freguesia de Chã;
- na margem esquerda: Morgade e Criande na freguesia de Morgade; Negrões e Vilarinho de Negrões - pertencentes à freguesia de Negrões; Lama da Missa, situada na freguesia de Viade de Baixo.







fase4 Discussão Pública

Relativamente à sua distribuição, é possível observar a existência de um maior número de núcleos populacionais na margem direita da Albufeira, com melhor exposição solar e um declive menos acentuado. O núcleo de maior dimensão é Pisões e o mais pequeno é Lama da Missa, igualmente na freguesia de Viade de Baixo, pouco representativo na área de intervenção.

Os aglomerados apresentam na generalidade uma malha orgânica e concentrada e caracterizam-se por terem um reduzido número de habitantes, na sua maioria de idade avançada, onde grande parte das escolas do 1º ciclo do ensino básico não estão em funcionamento, contribuindo também para a ausência de população infantil.

Em termos de edificado, evidencia-se o seu carácter marcadamente rural (não existem edifícios de habitação colectiva), onde a volumetria predominante das edificações corresponde a dois pisos, construídas em blocos granito. De facto, é notória a requalificação de alguns edifícios e a construção recente, apesar de pouco significativa, segundo as características arquitectónicas da região.

Na sua maioria os núcleos não têm impacte significativo na albufeira, usufruindo de pontos de vista interessantes mas não de uma ligação directa com o plano de água. Exceptua-se, claro, Vilarinho de Negrões, que tem uma localização privilegiada "em cima" da albufeira, situando-se entre a 10 e 15 m do plano de água - assim como Negrões (50m) e Criande (20m). Esta localização confere-lhes um enquadramento paisagístico de grande interesse turístico, cujo carácter tradicional importa preservar.

É importante salientar que muitos dos núcleos inseridos na área de intervenção se encontram definidos no PDM como espaços de desenvolvimento turístico, pelas suas características patrimoniais, paisagísticas e de localização, prevendo-se a sua adaptação de modo a constituírem equipamentos e/ou estruturas turísticas.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Quanto à morfologia urbana, esta caracteriza-se por uma estrutura de espaços públicos incipiente, nomeadamente pela ausência de estacionamento e espaços pedonais (passeios, zonas ajardinadas, largos e/ou praças, arborização).

A cota a que se desenvolve a maioria dos aglomerados dificulta a sua relação com a albufeira: na margem direita (maior ocupação urbana na área de intervenção) apenas são perceptíveis alguns alinhamentos visuais, não existindo qualquer acesso demarcado ao plano de água que, na maioria dos casos, fica distante e apenas acessível a pé, por caminhos agrícolas em terra batida e bastante irregulares.

No que diz respeito à acessibilidade rodoviária aos núcleos edificados, a maioria dos acessos principais são asfaltados, sendo os arruamentos interiores empedrados (cubos/paralelepípedos de granito), maioritariamente em bom estado de conservação; o acesso principal é a EN103 que liga Braga a Chaves, que acompanha a margem da albufeira a uma cota entre 885m e os 900m e está em muito bom estado de conservação e ainda a EM 525 e o caminho municipal 1016 em bom estado, a partir dos quais se ramificam os acessos aos núcleos populacionais.

Relativamente aos equipamentos colectivos, verifica-se a dependência dos equipamentos localizados na sede de concelho, destacando-se apenas as escolas do 1º ciclo do ensino básico (sensivelmente uma por aglomerado) quase todas desactivadas, alguns campos de jogos e um centro cultural em Parafita.

A existência de estabelecimentos comerciais e de serviços é pouco significativa (existindo apenas algum comércio e serviços pouco especializados e de proximidade), sendo que estes se localizam sobretudo nos núcleos que acompanham a via de maior importância, a EN 103.

Apesar do elevado valor patrimonial da região, o património presente na área de intervenção propriamente dita é de certa forma reduzido, encontrando-se parte dele submerso na albufeira, como é o caso de grande parte dos sítios e outros achados arqueológicos. Além do







fase4 Discussão Pública

interesse patrimonial de alguns núcleos populacionais, podem referir-se como exemplos de património edificado presente em quase todos os núcleos os fornos do povo e as igrejas/capelas.

De acordo com a informação existente e com os levantamentos de campo realizados, as actividades turísticas e recreativas têm, de um modo geral, pouca expressão nesta zona. A actividade balnear é pontual, não existindo praias fluviais infra-estruturadas com condições que potenciem essa prática. No que diz respeito ao recreio náutico, este é praticamente inexistente, não existindo na zona actualmente nenhum clube ou associação recreativa dedicado à promoção deste tipo de actividades. Durante os meses de Verão, a albufeira é palco da prática de alguns desportos náuticos/radicais como regatas, vela, remo ou *flysurf*, organizados por associações localizadas fora daquela região.

Existem alguns trilhos para realização de percursos pedestres, tirando partido do património natural, cultural e paisagístico em presença.

A actividade turística na área de intervenção é ainda incipiente - embora com potencial de desenvolvimento - uma vez que, em termos de acessibilidade, no seguimento de uma série de outras albufeiras onde as actividades turísticas e recreativas têm grande expressão (como é o caso da Caniçada, Salamonde e Venda Nova) e não existem efectivamente no Alto Rabagão equipamentos e infraestruturas associadas a este tipo de actividades no plano de água.

No que diz respeito à oferta turística, não foi possível apurar ao certo a capacidade de alojamento turístico na área de intervenção, embora se tenha verificado a existência de alguns alojamentos de tipologia TER com capacidade muito reduzida. Existem ainda duas áreas de campismo, uma municipal (Penedones), e outra privada (S.Vicente), nenhuma delas licenciada, desconhecendo-se a sua capacidade.

Existe uma intenção de investimento com parecer favorável, a Pensão Residencial do Barroso, com uma capacidade para 18 camas, a localizar-se na freguesia de Viade de Baixo.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Os estabelecimentos de restauração localizados na área de intervenção não apresentam qualquer relação com a albufeira e surgem, à semelhança do que acontece com o comércio, associados aos núcleos de maior movimento, junto à EN103: São Vicente de Chã, Penedones e Pisões.

De referir ainda a existência de três parques de lazer junto à albufeira, dois deles associados às áreas de campismo (Penedones e Lagoa) e um outro na margem esquerda do plano de água - Parque de Lazer do Túnel - entre Negrões e Vilarinho de Negrões, o qual se encontra bastante degradado, desconhecendo-se qualquer intenção de utilização.

De referir ainda a existência de duas áreas de risco muito alto de incêndio correspondentes à zona envolvente à central hidroeléctrica e da barragem, e a área de vegetação natural constituídas por matos e alguma concentração de carvalhais, ambas na freguesia de Viade de Baixo. Além destas, destacam-se ainda algumas áreas de ocupação humana consideradas de rico elevado, designadamente Negrões e o conjunto Morgade-Criande.

Importa contudo salientar que a albufeira do Alto Rabagão é utilizada para o abastecimento de helicópteros e outras aeronaves de pequeno e grande porte que actuam no apoio ao combate a incêndios florestais.







fase4 Discussão Pública

3. Enquadramento e articulação com os instrumentos de gestão territorial

Neste ponto, será apresentada uma perspectiva das diversas propostas de uso e transformação do solo previstas nos instrumentos de gestão territorial (IGT) com incidência na área de intervenção, sendo dado especial atenção às condicionantes que são legalmente constituídas, de forma a enquadrar as estratégias preconizadas para este espaço territorial. Convém referir que se optou por uma análise mais restrita deste tipo de instrumentos, uma vez que alguns deles revelam já um encadeamento lógico na hierarquia do sistema de planeamento português. São os casos do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e do Norte 2015 (documento estratégico para o desenvolvimento regional da Região do Norte para o período de vigência do actual Quadro de Referência Estratégico Nacional), que aqui não serão focados, uma vez que o Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-n), em fase de conclusão, integra já e desenvolve as opções estratégicas estabelecidas a nível nacional pelo PNPOT e traduz em termos espaciais os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no documento Norte 2015.

Desta forma, os instrumentos de gestão territorial considerados, com incidência na área de intervenção são os seguintes:

- Plano de Bacia Hidrográfica do Cávado (PBH Cávado);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (PROF BeP);
- Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Norte (PROT-N);
- Plano Director Municipal de Montalegre (PDM Montalegre).





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Estes instrumentos serão analisados na perspectiva de revelar as suas estratégia, propostas e/ou condicionantes existentes na área de intervenção aqui delimitada, de forma a se poder enquadrar as acções preconizadas para este espaço.

3.1. Plano de Bacia Hidrográfica do Cávado (PBH Cávado)

O Plano de Bacia Hidrográfica do Cávado (PBH Cávado), elaborado pelo INAG, encontra-se publicado no Decreto Regulamentar n.º 17/ 2002, de 15 de Março, sendo que a elaboração deste plano enquadra-se no Decreto-Lei nº 45/94, de 22 de Fevereiro, que regula o processo de planeamento de recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos, e no Decreto-lei nº 316/2007, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

É nesse sentido que se compreende o Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) sendo um plano sectorial que, assentando numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais e institucionais e envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, tem em vista estabelecer de forma estruturada e programática, uma estratégia racional de gestão e utilização da bacia hidrográfica do Cávado, em articulação com o ordenamento do território e a conservação e protecção do ambiente.

Trata-se de um instrumento de gestão territorial, que de acordo com a LBPOTU (Lei nº 48/98) se integra na categoria dos instrumentos de política sectorial, e que, concretamente, define os objectivos ambientais de curto, médio e longo prazos, delineando propostas de medidas e acções e estabelecendo a programação física, financeira e institucional das medidas e acções seleccionadas, tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz ao nível dos recursos hídricos. Este plano está enquadrado pelos princípios orientadores do Plano Nacional da Água (PNA) e do Plano Nacional da Política do Ambiente (PNPA), em cumprimento do







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

disposto na Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 11/87) e seque as linhas estratégicas do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social 2000-2006 (PNDES 2000-06), nomeadamente os quatro objectivos prioritários para a política de ambiente: gestão sustentável dos recursos naturais, protecção e valorização ambiental do território, conservação da natureza e protecção da biodiversidade e da paisagem e integração do ambiente nas políticas sectoriais.

Na sua relação com os restantes instrumentos de gestão territorial, o PBH Cávado, enquanto plano sectorial, traduz um compromisso recíproco de compatibilização das respectivas opções com os planos especiais de ordenamento do território, onde se inclui o POA_AR, e quando o precede, deverá estabelecer os princípios e as regras orientadoras da disciplina a definir por novos planos especiais de ordenamento do território, como acontece na presente situação.

Dos 1.699 km² de área abrangida pelo PBH Cávado, 248 km² correspondem à sub-bacia do rio Rabagão, onde se insere a albufeira aqui em estudo.

De seguida apresentam-se as grandes linhas estratégicas que deverão orientar a gestão dos recursos hídricos da área do PBH Cávado (na qual se inclui a Albufeira do Alto do Rabagão) para alcançar os objectivos referidos neste plano. Procura-se ainda analisar, de uma forma qualitativa, a incidência e importância dos programas considerados na consecução das grandes linhas de orientação estratégica. São 12 as linhas de orientação estratégica consideradas mais relevantes no contexto do PBH Cávado, tendo as 11 primeiras um carácter sectorial, vertical, e a restante um carácter espacial, horizontal em relação àquelas. Relativamente às 11 linhas estratégicas sectoriais, as cinco primeiras, designadas «linhas estratégicas fundamentais» (F.1 a F.5), são condições fundamentais para a prossecução de uma política de desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos desta bacia hidrográfica, consistindo as 6 restantes, designadas «linhas estratégicas instrumentais» (I.1 a I.6), orientações instrumentais essenciais para uma concretização racional das cinco primeiras.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Linhas estratégicas fundamentais:

- **F.1.** Redução das cargas poluentes emitidas para o meio hídrico, através de uma estratégia específica para as actividades económicas que constituem fontes de poluição hídrica, baseada em planos de acção que visem a eliminação dos incumprimentos legais e que tenham em conta, para cada trecho da rede hidrográfica, a classificação de qualidade da água em função das utilizações;
- **F.2.** Superação das carências básicas de infraestruturas, através da construção de novas, reabilitação das existentes e integração do ciclo urbano do abastecimento/rejeição da água;
- **F.3.** Melhoria da garantia da disponibilidade de recursos hídricos utilizáveis de forma a dar satisfação às necessidades das actividades sociais e económicas, através da melhoria da eficiência da utilização da água e da regularização de caudais;
- **F.4.** Acréscimo da segurança de pessoas e bens, relacionada com o meio hídrico, através da prevenção e da mitigação de situações de risco do tipo hidrológicas extremas ou acidentais de poluição;
- **F.5.** Preservação e valorização ambiental do meio hídrico e da paisagem associada, através do condicionamento da utilização de recursos

<u>Linhas estratégicas instrumentais:</u>

I.1. Reforço integrado dos mecanismos que controlam a gestão dos recursos hídricos, que implique um acréscimo da sua eficiência e eficácia, através do reforço e articulação dos mecanismos relativos aos regimes de planeamento, ordenamento hídrico, licenciamento e económico-financeiro, utilizando abordagens espacialmente integradas e o recurso aos mecanismos do mercado;







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- **I.2.** Reforço da capacidade de intervenção por parte da Administração, a nível regulador, arbitral e fiscalizador, em matéria de recursos hídricos, através da qualificação dos seus recursos humanos nestas áreas e da transferência, para a sociedade civil, das tarefas para as quais esta se encontra mais vocacionada (*outsourcing*), tendo como unidade de planeamento e gestão a bacia hidrográfica;
- **I.3.** Aumento do conhecimento sobre o sistema recursos hídricos, através da criação e manutenção de um sistema integrado de monitorização do meio hídrico, associado a um sistema de informação de recursos hídricos, e da realização de estudos aplicados e de investigação nas matérias relacionadas com este sistema onde se detectem mais lacunas informativas ou de conhecimento sistémico, nomeadamente na área da qualidade biológica dos meios hídricos;
- **I.4.** Reforço da sensibilização e participação da sociedade civil, em matéria de recursos hídricos, através do lançamento de iniciativas de educação, formação e informação;
- **I.5.** Melhoria do quadro normativo, através da sua harmonização e sistematização num corpo coerente;

Linha estratégica espacial:

E.1. Adopção de abordagens de análise, regulamentação e intervenção, espacialmente integradas para unidades territoriais específicas, designadamente ao nível das sub-bacias principais e das UHP, definidas neste Plano, tendo em conta as suas especificidades hidrológicas, ambientais ou socioeconómicas.

Após a definição das estratégias fundamentais e instrumentais, os objectivos definidos no PBH Cávado foram de seguida sistematizados nas principais áreas temáticas para as quais foram





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

identificadas objectivos estratégicos operacionais, tendo em vista a resolução dos problemas detectados e as necessárias alterações estruturais a concretizar para garantir uma correcta gestão dos recursos hídricos das regiões e mais especificamente da albufeira do Alto do Rabagão.

Protecção das águas e controlo da poluição

Objectivos Estratégicos

Objectivos operacionais

- 1) Resolver as carências e atenuar as disfunções ambientais actuais associadas à qualidade dos meios hídricos, resultantes da necessidade de cumprimento da legislação nacional e comunitária e de compromissos internacionais aplicáveis;
- 2) Resolver outras carências e atenuar outras disfunções ambientais actuais associadas à qualidade dos meios hídricos;
- 3) Adaptar as infraestruturas associadas à despoluição dos meios hídricos e os respectivos meios de controlo à realidade resultante do desenvolvimento socioeconómico e à necessidade de melhoria progressiva da qualidade da água;
- 4) Proteger e valorizar meios hídricos de especial interesse, com destaque para as origens destinadas ao consumo humano;
- 5) Caracterizar, controlar e prevenir os riscos de poluição dos meios hídricos;
- 6) Aprofundar o conhecimento relativo a situações cuja especificidade as torna relevantes no âmbito da qualidade da água;
- 7) Desenvolver e ou aperfeiçoar sistemas de recolha, armazenamento e tratamento de dados sobre aspectos específicos relevantes aos meios hídricos.

- 1) Dar carácter prioritário à resolução das carências ou disfunções ambientais que possam constituir violação de disposições legais aplicáveis;
- 2) Perspectivar simultaneamente, no âmbito dos objectivos de curto prazo, acções para: Eliminação de disfunções ambientais graves, com destaque para as que possam estar associadas a riscos para a saúde pública; Protecção de recursos hídricos de interesse estratégico para utilizações actuais ou futuras e de boa qualidade;
- 3) Controlo e atenuação de riscos associados a fontes de poluição específicas e a riscos de poluição acidental







O carácter transversal do ordenamento territorial relativamente às diferentes matérias que o PBH Cávado aborda e o inegável contributo que o ordenamento territorial poderá proporcionar para uma correcta gestão dos recursos hídricos implica a necessidade de articular devidamente o ordenamento do território com o do domínio hídrico. Esta articulação entre instrumentos do ordenamento do território, onde se inclui o POA_AR, aparece explicitada na tabela seguinte.

Articulação do ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico				
Objectivos Estratégicos	Objectivos fundamentais de políticas de gestão dos recursos hídricos			
(1) Definica de condicionentes como de colo	1) Promover o estabelecimento de condicionamentos aos usos do solo, às actividades nas albufeiras e nos troços em que o uso não seja compatível com os objectivos de protecção e valorização ambiental dos recursos;			
1) Definição de condicionantes ao uso do solo a serem vertidas nos planos municipais de ordenamento do território e nos planos especiais de ordenamento do território;	2) Promover a definição de directrizes de ordenamento, visando a protecção do domínio hídrico, a reabilitação e renaturalização dos leitos e margens e, de uma forma mais geral, das galerias ripícolas, dos troços mais degradados e do estuário;			
2) Definição de princípios de ordenamento e gestão do domínio hídrico.	3) Assegurar a elaboração e adequação, tendo em conta as orientações do plano de bacia, dos planos das albufeiras (POA) existentes e previstas, dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC) e dos planos de ordenamento das áreas protegidas (POAP) e dos planos directores municipais em processo de revisão.			





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

3.2. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (PROF BeP)

Os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são definidos pela Lei de Bases da Politica Florestal Nacional (Lei n° 33/96). Os PROF são elementos importantes no Sistema de Planeamento Florestal Português, desenvolvendo as orientações preconizadas ao nível do planeamento florestal nacional e da legislação em vigor e traduzindo-os, sempre que necessário, em programas de acção, ou em normas concretas de silvicultura e de utilização do território. Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos.

Pela leitura do Decreto Regulamentar nº 3/2007 que aprova e publica o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (PROF BeP) pode concluir-se que o PROF BeP "efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados".







Alto Rabagão

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Das seis sub-regiões homogéneas delimitadas neste plano, a área de intervenção do POA_AR insere-se na denominada sub-região do Barroso.

A leitura que se apresenta deste plano procura identificar as propostas de ordenamento com incidências na albufeira do Alto do Rabagão, com especial foco na protecção dos recursos florestais e hídricos. Para tal foi feita uma análise nas áreas temáticas relevantes, para as quais foram identificados funcionalidades de ordenamento e objectivos estratégicos e operacionais do PROF BeP.

O PROF BeP prossegue os seguintes objectivos estratégicos:

- a) Ultrapassar o risco de incêndio;
- b) Corrigir o desajustamento de espécies e modelos de silvicultura contraditórios com uma Gestão Florestal Sustentável;
- c) Avançar com soluções que permitam a execução do cadastro florestal, nomeadamente através da criação de unidades de gestão;
- d) Aumentar a taxa de ocupação florestal, através do aproveitamento da regeneração natural e novas plantações;
- e) Introduzir um leque mais diversificado de produtos, o que obriga a considerar não apenas os produtos lenhosas mas também os outros, como por exemplo: a caça, a castanha, os frutos silvestres, o mel, etc;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- f) Aumentar a superfície florestal arborizada com sobreiro, com função de produção de cortiça;
- g) Impulsionar o ordenamento silvopastoril e a gestão das áreas de paisagem;
- h) Promover a ampliação dos espaços florestais destinados ao recreio e lazer;
- i) Inflectir as situações do território onde as condições ambientais se encontram mais degradadas.

São comuns a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Reabilitação de ecossistemas florestais: proteger os valores fundamentais de solo e água; salvaguarda do património arquitectónico e arqueológico; melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais; promoção do uso múltiplo da floresta; potenciar a biodiversidade dos espaços florestais; recuperação de galerias ripículas; monitorização da vitalidade dos espaços florestais; estabelecimento de medidas preventivas contra agentes bióticos; recuperação de área ardidas.
- d) Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente: aumento da diversidade da composição dos povoamentos dos espaços florestais; promoção do uso múltiplo da floresta; redução das áreas abandonadas; criação de áreas de gestão única de gestão adequada; aumentar a incorporação de conhecimentos técnico científicos na gestão;
- e) Consolidação da actividade florestal, nomeadamente: profissionalização da gestão florestal; incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional; promover a implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação; promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do







fase4 Discussão Pública

reconhecimento prestado pela certificação; aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;

f) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

Como se pode verificar em seguida, para sub-região homogénea do Barroso são também definidos objectivos específicos.

Silvopastorícia, Caça e Pesca nas águas interiores:

- a) O recurso a práticas que conduzam ao melhoramento da actividade silvopastoril, tais como:
 - i) Beneficiação de pastagens por sementeira;
 - ii) Estabelecimento de pastagens permanentes;
 - iii) Incentivo à produção de raças com Denominação de Origem Protegida;
 - iv) Alargamento das pastagens a outras áreas susceptíveis desse emprego.
- b) O fomento da actividade cinegética através de:
 - i) Monitorização do estado das populações cinegéticas;
 - ii) Aumento da fiscalização do acto cinegético;
 - iii) Acompanhamento dos planos de gestão;
 - iv) Implementação de um sistema de registo de dados;
 - v) Implementação e beneficiação de infraestruturas de suporte.
- c) A promoção da actividade de pesca pela:
 - i) Identificação e divulgação de troços com potencial;
 - ii) Implementação e beneficiação de infraestruturas de suporte;
 - iii) Realização de estudos de monitorização das populações piscícolas;
 - iv) Criação de zonas de pesca desportiva.

Recreio, enquadramento estético da paisagem:

a) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objectivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Conservação de habitats, de espécies da fauna e flora e de geomonumentos:

- a) A protecção e conservação às espécies de fauna e flora através do:
 - i) Estabelecimento de corredores ecológicos que facilitem a sua circulação e expansão.

<u>São</u> ainda reconhecidos como objectivos específicos os seguintes programas regionais, priorizados na figura seguinte 1, aplicáveis a esta sub-região homogénea:

- a) Arborização e reabilitação de áreas florestais:
 - i) Condução da regeneração natural de folhosas autóctones.
- b) Beneficiação de áreas florestais:
 - i) Fogo controlado.

Figura 1. Priorização dos programas nas sub-regiões homogéneas

Programas	Sub-regiões homogéneas					
Flogranias	Alvão	Barroso	Gerês	Padrela	Támega	Tua
A1 Arborização de terras agricolas	3	2	3	2	2	1
A2 Arborização de espaços florestais não arborizados	1	2	3	2	3	1
A3 Restauração de ecossistemas degradados	1	3	1	2	3	1
A4 Condução da regeneração natural das folhosas autóctones	1	1	1	2	3	3
B1 Beneficiação de superficies florestais arborizadas	2	2	3	1	1	2
B2 Recuperação após fogo	3	2	2	1	1	3
B3 Fogo controlado	1	2	3	1	1	4
B4 Compertimentação/Acessibilidade	3	2	1	2	1	3
B5 Manutenção e adensamento da cortina ripária	3	3	2	2	2	1
B6 Protecção florestal contra a processionária do pinheiro	2	3	3	1	1	1
C1 Adensamento e relocalização de infra-estruturas	2	3	3	1	1	3
C2 Avaliação/constituição de Brigadas de Sapadores Florestais	2	2	3	1	1	2
D1 Certificação da gestão florestal	4	4	4	Castanho	Pinho	Cortiça
D2 Expansão da subericultura	4	4	4	4	3	1
D3 Relançamento da cultura do castanheiro	4	3	4	1	3	1
D4 Reforco do movimento associativo	3	3	3	2	1	1
E1 Actividades de natureza em espaço florestal	2	1	1	1	3	2
E2 Ordenamento cinegético	2	1	2	3	3	1
E3 Dinamização e ordenamento aquicola	3	1	2	3	2	2
E4 Regularização e beneficiação silvopastoril	1	1	2	3	3	2

Legenda

1	Alta Prioridade
2	Média Prioridade
3	Baixa Prioridade
4	Sem anticação







Finalmente, na tabela seguinte apresentam-se de forma sintética as principais especificidades do perímetro florestal do Barroso (adaptado do PROF BeP).

Designação da Área	Espaços florestais arborizados		Objectivos	Prioridade	
	Área total (ha)	%	Objectivos	1 Horidade	
PF do Barroso	40.827	32	Sp/C/P; Re; Cs	1	

Legenda:

Designação:

PF-Perímetro Florestal.

Objectivos:

pd-produção.

pt-protecção.

cs—conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos.

sp/c/p—silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

re-recreio, enquadramento e estética da paisagem.

Grau de prioridade:

Alta (1)—Floresta modelo; matas históricas e matas elementos únicos na sub-região.

Média (2)—Mais próximos dos centros urbanos, localizados em Rede Natura.

Baixa (3)—Os restantes terrenos sob regime florestal.

Relativamente ao regime hídrico, que assume um papel determinante em todo o processo de sustentação do coberto vegetal e da avifauna selvagem, tem também repercussões na estruturação da paisagem, onde se pretende, por um lado, tirar partido estético da presença da água e, por outro, controlar os seus efeitos erosivos. Na seguinte tabela são seleccionados os enquadramentos específicos que se enquadram com a albufeira em questão, sendo que no regime hídrico há que distinguir os cursos de água permanentes e temporários, dando-lhes o enquadramento e o tratamento próprios.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- 1) Os cursos de água devem ter um leito limpo e regularizado, definido por margens revestidas por vegetação ripícola. Os leitos de cheia devem estar estruturados em campo aberto, podendo ser atravessados por sebes ou cortinas arbóreas, associadas, ou não, a caminhos, desde que não constituam barreiras impeditivas do normal escoamento das águas. Os espaços de vale em leito de cheia são, tradicionalmente, ocupados por áreas agrícolas. No caso de não se verificar a viabilidade agrícola, deverá ser dada preferência à silvopastorícia ou, em alternativa, deverá manter-se a clareira aberta em prados naturais;
- 2) Nas cabeceiras das linhas de água, antes de se demarcar o sulco do leito normal do curso de água, pode optar-se por uma mancha de vegetação natural bruta em regeneração selvagem. Aqui não há problema em criar com a vegetação uma obstrução ao escoamento da água. Pelo contrário, fora dos leitos definidos (normal e de cheia), o recurso à vegetação, como elemento de retenção e retardamento do escoamento das águas, é recomendável como forma de aumentar o tempo de concentração e de facilitar a infiltração da água no solo;
- 3) As margens dos leitos de cheia devem, preferencialmente, ser contidas por orlas de manchas arbóreas e arbustivas. Os caminhos de bordadura são, predominantemente, implantados na franja das manchas arbóreas, já dentro do arvoredo. Isto por razões de ordem estética, considerando que é agradável que o caminho tenha um enquadramento assimétrico, com uma visão enquadrada da clareira, coada pela franja de vegetação da orla e uma forte contenção conferida pela espessura do interior da mancha arborizada.
- 4) O regime de utilização do domínio hídrico, nomeadamente, a sementeira, plantação e corte de árvores, está regulamentado por legislação própria;
- 5) Deve afastar-se a rede viária e divisional de linhas de água e evitar o seu atravessamento. Se for inevitável, deve procurar-se o melhor local para o atravessamento considerando o seguinte: minimizar o número de atravessamentos da linha de água; atravessar em áreas onde a linha de água é mais estreita, os locais de cruzamento devem ser perpendiculares às linhas de água;
- 6) Evitar o acesso de gado à margem de linhas de água, nomeadamente o pastoreio ou permanência de animais, excepto nos locais destinados a abeberamento;
- 7) Implementar ou conservar a banda ripícola com galeria incluída, caso exista, com um mínimo de 10 m de largura. Nesta faixa deve-se evitar fazer culturas aráveis, não aplicar adubos e produtos fitofarmacêuticos, salvo em casos particulares devidamente autorizados pela entidade competente;
- 8) Deve implementar-se um programa de erradicação de exóticas, que promova a recuperação de vegetação ripícola;
- 9) Deve condicionar-se a circulação de pessoas e actividades de forma a garantir a conservação do habitat e condições de tranquilidade para a conservação de espécies da fauna;
- 10) Evitar a instalação de estruturas artificiais alheias à banda, dependendo de autorização legal;
- 11) Qualquer intervenção a realizar na banda deve ser efectuada, de preferência, no período que medeia entre Junho e Fevereiro.







3.3. Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Norte (PROT-n)

De acordo com a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPOTU, Lei nº 48/98), um PROT é um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica e de âmbito regional que, "de acordo com as directrizes definidas a nível nacional (PNPOT) e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural (Norte 2015), estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infraestruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos PMOTs, devendo ser acompanhados de um esquema representando o modelo territorial proposto".

Na sua relação com os restantes IGT, esta Lei define que os PROT integrem as regras definidas no PNPOT e nos restantes planos sectoriais existentes (como são os casos anteriores do PBH Cávado e do PROF BeP), vinculando as entidades públicas competentes para a "elaboração e aprovação de planos municipais relativamente aos quais tenham incidência espacial, devendo ser assegurando a compatibilidade entre os mesmos". Quer isto dizer que após o PROT-n ser aprovado por Resolução do Conselho de Ministros será necessário fazer uma adequação do PDM de Montalegre às directrizes territoriais que constarem neste plano.

Já no que diz respeito à relação entre os PROT e os PEOT (Planos Especiais de Ordenamento do Território), e de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT - Decreto-lei 316/2007), prevê-se que estes dois instrumentos traduzam um compromisso recíproco de compatibilização das respectivas opções, sendo que em casos de novos PEOT (como é o caso do POA_AR), os PROT devem "estabelecer os princípios e as regras orientadoras da disciplina a definir por estes novos planos especiais". Se neste processo surgirem situações de incongruência os PEOT devem "indicar expressamente quais as normas dos PROT que revogam ou alteram".





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Perante a análise cuidada dos documentos já divulgados da proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Norte (proposta de Modelo Territorial e de Regulamento), que como já foi referido ainda não tem poder vinculativo, uma vez não se encontrar aprovado, estando em fase de conclusão, podemos considerar um conjunto vasto de orientações estabelecidas a nível de estratégias e políticas nacionais que enquadram a macroestrutura do POA_AR, constantes, nomeadamente, na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB), na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), no Programa Nacional de Combate à Desertificação (PANCD) e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) assim como em vários planos e estratégias sectoriais em elaboração ou em vigor com destaque para o Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural (PEN) e para o Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Fazer uma explicitação detalhada destas orientações de diversa ordem e domínio não seria, no entender da equipa, relevante para esta análise, uma vez que muitos destas orientações foram já focadas nos estudos de caracterização constantes do Volume I da Fase 2, como são os casos do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 ou a Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Considerou-se mais oportuno atentar no que toca especificamente ao enfoque territorial a Trás-os-Montes e Alto Douro (e à proposta específica de Modelo Territorial Sub-regional) e ao sistema dos recursos hídricos definido no Modelo Territorial do PROT-n.

De uma forma genérica, e tendo em conta a natureza dos problemas com que a região se debate actualmente, em particular o declínio demográfico e socioeconómico e a crescente marginalização do seu território no contexto nacional e europeu, o PROT-n estabelece como prioritário o combate a estas tendências regressivas que "ameaçam seriamente a coesão social e territorial da região ou mesmo, a manutenção de níveis mínimos de ocupação do território e a equidade no acesso aos respectivos serviços públicos locais e equipamentos







Plano de Ordenamento da Albufeira do

Alto Rabagão

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

colectivos". O principal desafio desta região passa, desta forma, "por aumentar a sua massa crítica em termos demográficos, urbanos ou ainda de relações económicas e de actores".

Estabelecem-se como principais opções e orientações estratégicas para esta sub-região de Trás-os-Montes e Alto Douro (onde logicamente se insere a área de intervenção do POA_AR):

I. Promover a competitividade e a qualificação do sistema territorial

- I.1. Assegurar a integração da região nos principais eixos rodoviários ibéricos
- 1.2. Assegurar a conclusão do PRN2000 e garantir o acesso de todas as sedes de concelho à rede viária principal
- 1.3. Favorecer a criação de uma rede urbana policêntrica apoiada nos principais pólos e eixos urbanos emergentes
- 1.4. Reforçar a centralidade e a especialização funcional das sedes do município
- 1.5. Dotar a região de plataformas logísticas, das infraestruturas aeroportuárias e da navegabilidade comercial e turística do Rio Douro que explorem as suas vantagens comparativas em termos de posicionamento estratégico

II. Valorizar os recursos e as principais actividades de base económica regional

- II.1. Delimitar os espaços territoriais com vocação definida, estabelecer e delimitar os principais corredores ecológicos e proteger os espaços e os valores naturais específicos
- II.2. Assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais e a gestão sustentável dos recursos hídricos
- II.3. Reforçar as principais vocações económicas e produtivas da região, reordenar e qualificar as áreas de localização empresarial da região e promover o turismo como um dos grandes vectores de desenvolvimento (centrado nas vocações, nos recursos e valores do território)





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

- II.4. Garantir o desenvolvimento tecnológico e a fixação das mais valias geradas pelas actividades extractivas e promover e desenvolver a agricultura baseada em produtos de qualidade, explorando o potencial florestal
- II.5. Proteger e valorizar o património histórico e cultural
- III. Reforçar a coesão social e territorial regional visando a redução das assimetrias intra-regionais e a definição de padrões mínimos de provimento de bens e serviços públicos fundamentais.
 - III.1. Privilegiar as áreas funcionais em detrimento da fragmentação municipal
 - III.2. Garantir a equidade territorial no acesso a bens e serviços públicos
 - III.3. Consolidar a malha viária ao nível regional e intermunicipal
 - III.4. Reordenar a rede e os serviços de transportes públicos de passageiros numa lógica intermunicipal e regional
 - III.5. Promover a requalificação urbana dos centros cívicos e históricos

Podem assim destacar-se como opções e orientações estratégicas mais relevante para o âmbito do POA_AR, nomeadamente para a definição do modelo de ordenamento e desenvolvimento, as que dizem respeito à valorização dos recursos e das principais actividades de base económica regional.

No que diz respeito ao sistema dos recursos hídricos definido no Modelo Territorial, o PROT-n apresenta um conjunto de opções estratégicas definidas para a protecção, requalificação e valorização dos recursos, sendo recomendada a adopção de uma variada gama de princípios e normas orientadoras para a sua gestão, destacando-se, pela sua maior incidência na organização do território:







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- a) Assegurar a gestão dos recursos hídricos ao nível da unidade constituída pela Bacia Hidrográfica;
- b) Reforçar a cooperação ibérica no domínio dos recursos hídricos, à luz dos princípios de gestão integrada consignados na "Directiva Quadro da Água";
- c) Promover a valorização socio-económica das zonas ribeirinhas, nomeadamente através de actividades relacionadas com o turismo da natureza e do lazer, aproveitando sempre que possível o património hidráulico tradicional e os valores culturais associados;
- d) Implementar os planos de requalificação da orla costeira em articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- e) Salvaguardar a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, nomeadamente através da delimitação de zonas especiais de protecção para a recarga de aquíferos e a definição e aplicação de regras e limitações ao uso desse espaço, condicionante da respectiva autorização;
- f) Limitar a captação de água nas zonas costeiras, identificadas como áreas criticas à extracção de águas subterrâneas, com vista a controlar a intrusão salina;
- g) Concluir a construção dos aproveitamentos previstos no plano de barragens para abastecimento de água domiciliário, designadamente na Região de Trás-os-Montes, área mais exposta a problemas de escassez e seca;
- h) Promover a integração e utilização conjunta das origens superficiais e subterrâneas, garantido a gestão adequada dos recursos hídricos;
- i) Proceder à delimitação e protecção das zonas inundáveis, mediante a concretização de intervenções específicas e a adopção de medidas que condicionem a ocupação de áreas que apresentam riscos de cheia;
- j) Evitar a redução do coberto vegetal das cabeceiras das linhas de água e/ou a sua impermeabilização por forma a evitar o aumento dos caudais de cheia, devendo ser identificadas as áreas de maior sensibilidade e os respectivos requisitos técnicos a serem avaliados em fase de projecto;
- k) Introduzir o critério do desempenho ambiental, nomeadamente quanto à eficiência energética e ao uso eficiente da água, na selecção de projectos de desenvolvimento turístico.



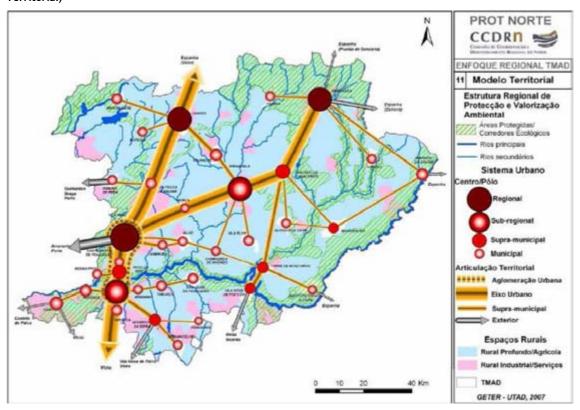




volume|| Relatório Síntese

Importa retirar como principais orientações para o POA_AR as que dizem respeito à boa gestão dos recursos hídricos, à promoção e valorização socio-económica das zonas ribeirinhas, através de actividades relacionadas com o turismo da natureza e do lazer, aproveitando sempre que possível o património hidráulico tradicional e a introdução do critério de eficiência energética e uso eficiente da água na selecção de projectos de desenvolvimento turístico.

Figura 2. Modelo Territorial Sub-regional de Alto Trás-os-Montes e Alto Douro (Fonte: PROT-n, Fase III Modelo Territorial)









fase4 Discussão Pública

Na figura anterior apresentou-se o Modelo Territorial proposto para a sub-região onde se insere a albufeira do Alto Rabagão. Da sua análise sobressai:

- o enquadramento territorial da albufeira num espaço de cariz rural profundo/ agrícola;
- o facto de uma parte da área de intervenção ser incluída num corredor ecológico da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental;
- a proximidade da albufeira a um centro urbano de importância municipal (Montalegre) fortemente polarizado por Chaves, enquanto pólo urbano de escala regional.

3.4. Plano Director Municipal de Montalegre (PDM Montalegre)

De acordo com a LBPOTU (Lei nº 48/98) os PDM são "instrumentos de planeamento territorial, de natureza regulamentar, que estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos...", e que, "com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelecem a estrutura espacial, a classificação básica do solo, bem como parâmetros de ocupação, considerando a implantação dos equipamentos sociais, e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural".

Nas suas relações com outros instrumentos de gestão territorial (RJIT D-L nº 316/2007), o PDM deve prosseguir as orientações estratégicas definidas por todos os instrumentos de desenvolvimento territorial (PNPOT, PROT e PIOT), devendo ainda "acautelar a programação e a concretização das políticas de desenvolvimento económico e social e de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através dos planos sectoriais". De salientar ainda o facto de os PEOT, caso do POA_AR, prevalecerem sobre todos os planos municipais de ordenamento do território, onde se inclui o PDM de Montalegre.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

De uma maneira geral os PMOT, são planos dedicados a ordenar o território orientados para os domínios específicos das competências autárquicas, olhando para os recursos naturais numa perspectiva da sua utilização. Por seu lado, os POA, planos dedicados à protecção dos recursos hídricos apresentam outros objectivos e um outro olhar sobre o território. Esta confrontação não representa uma maior ou menor nobreza de interesses. O que se pretende neste ponto é avaliar de forma expedita o valor real do PDM na protecção e valorização dos recursos do território.

Da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/95 de 8 de Março de 1995, que ratifica o Plano Director Municipal de Montalegre, podem retirar-se os seguintes objectivos do Plano:

- A concretização de uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento sócio-económico equilibrado;
- A definição dos princípios e regras de uso, ocupação e transformação do solo que consagrem uma utilização racional do espaço;
- A promoção de uma gestão criteriosa dos recursos naturais que assente na salvaguarda dos seus valores e na melhoria da qualidade de vida das populações;
- A compatibilização das diversas intervenções sectoriais;
- Fornecer indicadores para outros níveis de planeamento, sejam eles de carácter municipal, sub-regional, regional ou nacional;
- Enquadrar a elaboração dos planos de actividades do município.

O PDM Montalegre subdivide o território municipal em nove classes de espaços (e respectivas categorias de espaço). No quadro seguinte apresenta-se uma súmula da regulamentação proposta para cada classe de espaço, bem como a sua incidência na área de intervenção do POA_AR. De referir ainda a impossibilidade de apresentar um extracto da Planta de







fase4 Discussão Pública

Ordenamento do PDM Montalegre em vigor, uma vez que ela não existe em formato digital, sendo outro tipo de reprodução ilegível à escala pretendida.

ESPAÇOS URBANOS

espaços urbanos são constituídos pelos aglomerados populacionais, encerrando diversas funções urbanas e que, independentemente das suas densidades populacionais do grau de infraconstituem estruturação, núcleos habitacionais, neles podendo existir áreas urbanas e urbanizáveis.

A hierarquia urbana definida para o território municipal permite concluir que na área de intervenção ou na sua envolvente imediata apenas existem centros urbanos de nível C3 e C4:

- C3) centros concelhios de 3.ª ordem, compreendendo a maioria das sedes de freguesia, pelo que a sua área de influência restringe-se a essa divisão administrativa;
- **C4)** pequenos aglomerados, compreendendo as sedes de freguesia menos populosas e os restantes lugares existentes no concelho de Montalegre

Em termos regulamentares, o PDM define para os espaços urbanos, independentemente da categoria de espaço em que se insere, um conjunto de regras e parâmetros, nomeadamente:

Edificabilidade:

- Nos espaços urbanos é permitida a edificação tendente à consolidação e expansão dos núcleos habitacionais;
- A existência de infraestruturas, nomeadamente de vias públicas que permitam a circulação de veículos automóveis condicionará sempre o licenciamento de qualquer obra;
- Os projectos dos edifícios deverão recorrer a soluções arquitectónicas e estéticas harmoniosas;
- Os anexos não habitacionais não podem ocupar uma área superior a 10% da área total da parcela em que se implantam, com um máximo de 50 m², e com pé-direito livre inferior a 2,5 m;
- Não é autorizada a ocupação integral e sistemática de logradouros com edificação, a menos que haja um estudo devidamente aprovado que a justifique;
- Nas áreas correspondentes a unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) plenamente eficazes serão aplicáveis os respectivos regulamentos.

Índices urbanísticos

- Para efeitos de atribuição dos índices urbanísticos nos aglomerados urbanos, consideram-se quatro níveis, de acordo com a respectiva hierarquia, sendo que na área do POA_AR existem apenas os níveis 3 e 4: IC = 0,5.
- O índice de construção corresponde a um máximo que não deve ser ultrapassado.
- Exceptuam-se os casos que, pela sua localização, preexistências edificadas e configuração, sejam devidamente justificados por estudo de enquadramento.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Altura máxima dos edifícios:

 Para efeitos de atribuição da altura máxima dos edifícios nos aglomerados urbanos, consideram-se quatro níveis, de acordo com a respectiva hierarquia:

Níveis 3 e 4 — altura máxima correspondente a dois pisos.

 Independentemente do estipulado, a altura máxima dos edifícios deverá sempre tomar como referência a altura total dominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios que excedam a altura total dominante;

Regime de cedências:

– Para efeito da divisão da propriedade com vista à sua urbanização, os proprietários cederão ao município, a título gratuito e de acordo com os condicionamentos legais em vigor, as áreas necessárias à construção e alargamento de vias de acesso, as áreas para parqueamento automóvel público, para praças e jardins e ainda áreas para a instalação de outros equipamentos colectivos e infraestruturas.

O PDM Montalegre define para os espaços urbanos as seguintes categorias de espaço:

Áreas Urbanas - são constituídas pela malha urbana consolidada, caracterizando-se por um elevado índice de edificação e infra-estruturação, nelas coexistindo diversas funções urbanas e destinam-se predominantemente à localização e implementação de actividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços em geral, incluindo equipamentos públicos ou privados, edificados ou não;

Áreas Urbanizáveis - destinam-se à expansão dos aglomerados urbanos, em zonas onde a estrutura urbana é ainda incipiente ou inexistente, para localização e implementação de actividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços em geral, incluindo equipamentos públicos ou privados, edificados ou não, podendo ser objecto de transformação imediata em áreas urbanas, após a elaboração de planos de ordenamento com plena eficácia, e a subsequente infraestruturação:

Lugares rurais a estruturar - são constituídos por pequenos aglomerados populacionais sem perímetro urbanos definidos, sendo a sua edificabilidade e respectivos índices condicionados (Artº 21 e 22 do Regulamento)

ESPACOS INDUSTRIAIS

O PDM define como espaços industriais as áreas industriais de Salto e Gralhós (destinadas à instalação de unidades industriais incompatíveis com o uso habitacional e caracterizadas por um elevado índice de infra-estruturação adequada a esta função, ficando sujeitas a PP com regulamentos próprios) e a área industrial de Montalegre, localizada no interior da vila, e destinada à instalação de unidades industriais não poluentes e actividades em geral que se mostrem compatíveis com as funções urbanas, sendo as suas condições estabelecidas em planos a elaborar pela CMM.







ESPAÇOS DE INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Os espaços para a indústria extractiva destinam-se à exploração dos recursos minerais do solo e subsolo, incluindo as áreas destinadas a controlar os impactes negativos sobre os espaços envolventes.

A exploração dos recursos geológicos deverá observar o disposto na legislação em vigor, nomeadamente quanto à sua localização, medidas de preservação da qualidade do ambiente e plano de recuperação paisagística. São proibidas as acções de destruição do coberto vegetal para além das estritamente necessárias à exploração, a realizar nos termos da legislação em vigor.

ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Os espaços agrícolas são constituídos por áreas do território destinadas a assegurar a produção agrícola, integrando os solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outros solos cultivados com interesse local, subdividindo-se em áreas agrícolas preferenciais, áreas agrícolas condicionadas e áreas agrícolas complementares, ficando interditas nestes espaços:

- a) As operações de loteamento, o simples destaque de parcelas destinadas à construção, bem como quaisquer obras de urbanização;
- b) A destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e da camada de solo arável desde que não integradas em práticas de exploração agrícola devidamente autorizadas pelas entidades competentes;
- c) O derrube de árvores não integrado em práticas de exploração florestal;
- d) O depósito de adubos, biocidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos, à excepção dos situados nas explorações agrícolas e destinados à utilização das mesmas;
- e) A instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como parques de sucata

Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural. Por sua vez, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado financiar a extensão das redes públicas e esta for também autorizada.

Em termos regulamentares, o PDM estabelece para os espaços agrícolas uma série de condicionamentos, nomeadamente:

Construções agrícola-habitacionais:

- a) A área mínima da parcela para construção é de 20 000 m²;
- b) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 7,5 m, num máximo de dois pisos;
- c) O afastamento das edificações aos limites da parcela não poderá ser inferior a 20 m, sem prejuízo de distâncias superiores fixadas em legislação especial;
- d) Todas as construções deverão ter uma integração adequada na paisagem





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Construções agro-pecuárias:

- a) A sua localização e implantação não se deverá situar a menos de 200 m dos perímetros urbanos, bem como de edificações existentes, licenciadas ou previstas, caso não sejam do mesmo tipo;
- b) As edificações não poderão exceder um piso;
- c) A altura máxima é de 5 m.

Construções turísticas:

- a) A área mínima da parcela para construção é de 20 000 m²;
- b) O índice máximo de construção é de 0,01;
- c) A área máxima de pavimentos a edificar é de 500 m²;
- d) A área máxima de impermeabilização do solo é de 5 % da área da parcela, com um máximo de 3000 m^2 :
- e) A altura máxima das construções é de 7,5 m com um máximo de dois pisos.

Construções industriais (após autorização das entidades competentes):

- a) Deverão situar-se a mais de 500 m de unidades turísticas licenciadas ou previstas;
- b) A área mínima da parcela para construção é de 20 000 m²;
- c) O índice máximo de construção é de 0,01;
- d) A área máxima de pavimentos a edificar é de 500 m²;
- e) A área máxima de impermeabilização do solo é de 5 % da área da parcela, com um máximo de 3000 $\rm m^2$;
- f) A altura máxima das construções é de 10 m, salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade

ESPAÇOS FLORESTAIS

São constituídos por áreas cujo uso actual ou potencial é a floresta ou a actividade silvopastoril, devendo assegurar também a continuidade da estrutura verde e ecológica do território, protegendo o relevo natural, o solo e a diversidade biológica. Ficam interditos neste espaços:

- a) As operações de loteamento, o simples destaque de parcelas destinadas à construção, bem como quaisquer obras de urbanização;
- b) A destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e da camada de solo arável desde que não integradas em práticas de exploração agrícola devidamente autorizadas pelas entidades competentes;
- c) O derrube de árvores não integrado em práticas de exploração florestal;
- d) O depósito de adubos, biocidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos, à excepção dos situados nas explorações agrícolas e destinados à utilização das mesmas;
- e) A instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como parques de sucata

Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários deverão ser obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem







natural. Por sua vez, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado financiar a extensão das redes públicas e esta for também autorizada.

Construções agrícola-habitacionais:

- a) A área mínima da parcela para construção é de 40 000 m²;
- b) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 7,5 m, num máximo de dois pisos;
- c) O afastamento das edificações aos limites da parcela não poderá ser inferior a 20 m, sem prejuízo de distâncias superiores fixadas em legislação especial;
- d) Todas as construções deverão ter uma integração adequada na paisagem

Construções agro-pecuárias:

- a) A sua localização e implantação não se deverá situar a menos de 200 m dos perímetros urbanos, bem como de edificações existentes, licenciadas ou previstas, caso não sejam do mesmo tipo;
- b) As edificações não poderão exceder um piso;
- c) A altura máxima é de 5 m.

Construções turísticas:

- a) A área mínima da parcela para construção é de 40 000 m²;
- b) O índice máximo de construção é de 0,01;
- c) A área máxima de pavimentos a edificar é de 500 m²;
- d) A área máxima de impermeabilização do solo é de 5 % da área da parcela, com um máximo de 3000 m^2 ;
- e) A altura máxima das construções é de 7,5 m com um máximo de dois pisos.

Construções industriais (após autorização das entidades competentes):

- a) Deverão situar-se a mais de 500 m de unidades turísticas licenciadas ou previstas;
- b) A área mínima da parcela para construção é de 40 000 m²;
- c) O índice máximo de construção é de 0,01;
- d) A área máxima de pavimentos a edificar é de 500 m²;
- e) A área máxima de impermeabilização do solo é de 5 % da área da parcela, com um máximo de 3000 m²;
- f) A altura máxima das construções é de 10 m, salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade

ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS

São constituídos por áreas de elevado valor patrimonial, com reconhecido interesse histórico, cultural, natural e paisagístico, que, pelas suas características e sensibilidades, merecem um estatuto de protecção, conservação e reabilitação.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Áreas de protecção natural e paisagística

Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias:

- a) Os leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias delimitados no âmbito da REN, constituem sistemas naturais de extrema sensibilidade que todas as actividades deverão ter em conta.
- b) Não é permitida qualquer edificação, construção ou outras acções que prejudiquem o normal escoamento das águas no leito normal e no leito de cheia.
- c) Exceptuam-se do número anterior, quando devidamente justificados, os equipamentos turístico-recreativos de apoio às actividades ligadas à água e as construções indispensáveis à agricultura.
- d) É proibida a destruição da vegetação ribeirinha e a alteração dos leitos dos cursos de água, excepto quando integradas em planos ou projectos aprovados pelas entidades competentes.
- e) É interdito o lançamento de efluentes domésticos, agrícolas ou industriais sem o respectivo tratamento completo em instalação própria
- f) Nas margens apenas é permitida a plantação de espécies vegetais ripícolas da flora autóctone.
- g) As acções de correcção ou controlo de cheias deverão ser levadas a cabo com técnicas biofísicas, só se recorrendo a outras soluções quando não houver alternativa técnica e economicamente viável, com projecto aprovado pelas entidades competentes.

A extracção de inertes só poderá ser levada a cabo desde que executada de forma inócua e após descrição pormenorizada das acções e autorização pelas entidades competentes.

Albufeiras e respectivas faixas de protecção:

- a) As albufeiras, bem como as suas margens, constituem espaços de elevado valor ecológico e paisagístico, tendo sido delimitadas no âmbito da REN.
- b) As formas de uso e ocupação destes ecossistemas devem ser disciplinadas por planos de ordenamento cujas disposições garantam a sua preservação e valorização e permitam optimizar as condições da sua fruição pública.
- c) No interior dos perímetros urbanos não são permitidas novas edificações na zona reservada de 50 m a contar do nível de pleno armazenamento.
- d) Fora dos perímetros urbanos não é permitida qualquer edificação ou construção numa faixa de 50 m a partir da linha do nível de pleno armazenamento.
- f) Exceptuam-se do número anterior as pequenas construções de apoio à actividade agrícola ou silvícola, ao aproveitamento dos recursos hídricos ou à actividade turístico-recreativa com carácter precário e ligeiro, bem como os equipamentos turísticos cujas localizações são previstas no Plano.
- g) As albufeiras de águas públicas ficam ainda sujeitas, sem prejuízo da regulamentação específica que lhe venha a ser atribuída no âmbito dos planos de ordenamento, a uma zona de protecção e a uma zona reservada, de 500 m ou 200 m e 50 m, respectivamente.







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Áreas de protecção aos sistemas de aquíferos:

- a) As áreas de protecção aos sistemas de aquíferos são áreas que devido à natureza do solo, substracto geológico e condições morfológicas do terreno, apresentam elevada permeabilidade, favorecendo a infiltração das águas e contribuindo para a alimentação dos aquíferos.
- b) Foram delimitados no âmbito da REN como áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias, constituindo áreas altamente vulneráveis a accões de contaminação.
- c) Não é permitida qualquer edificação ou construção, exceptuando-se pequenas construções de apoio à actividade agrícola ou silvícola, ao aproveitamento dos recursos hídricos, ou à actividade turístico-recreativa, com carácter precário e ligeiro, a licenciar nos termos da legislação em vigor.
- d) É interdita a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos.

Captações de águas subterrâneas

- a) Nas áreas de captação de águas subterrâneas são fixados o perímetro de protecção próxima e de protecção à distância.
- b) No perímetro de protecção próxima, com um raio de 20 m em torno da captação, não se deverá verificar a existência de depressões onde se possam acumular águas pluviais; linhas de água não revestidas; caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado; canalizações; habitações e instalações industriais; culturas adubadas, estrumadas ou regadas.
- c) No perímetro de protecção à distância, com um raio de 100 m em torno da captação, não se deverá verificar a existência de: fossas e sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada; outras captações; rega com águas negras; nitreiras, currais, estábulos, matadouros, instalações sanitárias, indústrias com efluentes poluentes, excepto se dotados de tratamento completo dos respectivos efluentes.

Domínio público hídrico

- a) As áreas sujeitas ao domínio público hídrico regem-se pela legislação em vigor.
- b) Todas as acções que impliquem a alteração do leito natural e margens dos cursos de água ficam sujeitas ao parecer da entidade competente.

Áreas de protecção do património edificado

São constituídas para protecção aos monumentos, sítios, edifícios, construções ou conjuntos edificados que, pelas suas características possuem um reconhecido interesse arquitectónico, paisagístico, histórico ou etnográfico, classificado ou a classificar.

Sempre que, no decorrer de uma obra, sejam encontrados elementos de valor patrimonial, os trabalhos deverão ser suspensos sendo tal facto imediatamente comunicado à Câmara Municipal, que dará conhecimento à entidade competente.

Nenhum imóvel classificado ou em vias de classificação poderá sofrer alterações sem autorização das entidades competentes.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

São admitidas as seguintes alterações e ampliações dos edifícios classificados ou em vias de classificação, quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes em razão da matéria e nos casos seguintes:

- a) Reabilitação profunda, com demolição interior, desde que se recupere e restaure simultaneamente o exterior, garantindo a sua estabilidade em condições de segurança, bem como aos edifícios confinantes;
- b) Ampliação ou alteração dos edifícios existentes quando destinada a dotá-los de instalações sanitárias cozinhas ou outros elementos necessários à boa habitabilidade.

<u>Conjuntos arquitectónicos rurais</u> (aldeias que, pelo seu valor patrimonial, devem ser sujeitas a programas de reabilitação e a estudos ou planos que privilegiem o princípios da conservação das características da construção da região). Enquanto não existirem os planos ou estudos plenamente eficazes, estabelecem-se os seguintes condicionamentos:

- a) Não são permitidas demolições de edifícios;
- b) As cérceas serão definidas pelas construções adjacentes;
- c) Os logradouros devem ser preservados e mantidos em estado de conservação condigno e mantendo a sua permeabilidade;
- d) Sempre que houver necessidade de substituir os materiais de construção por motivos de degradação, quer os respeitantes à estrutura do edifício quer os de revestimento de exteriores, incluindo caixilharias, adoptar-se-ão materiais da mesma espécie;
- e) Nas novas construções e ou reconstruções deverão ser respeitadas as características morfológicas e tipológicas da envolvente;
- f) Nas fachadas existentes fica interdita a alteração do dimensionamento dos vãos, salvo em condições especiais, para instalação ou adaptação funcional;
- g) Nos novos edifícios, assim como nos reabilitados, só é permitida a utilização, nos panos de fachada, de cores tradicionalmente mais usadas, que podem, no entanto, ser definidas nas condições de licenciamento:
- h) No preenchimento de vãos de portas e janelas só é permitida a utilização de caixilharia de madeira à vista ou pintada, ferro pintado, alumínio termolacado ou PVC;
- i) Fica interdito o uso de qualquer revestimento que produza efeito de imitação de outro material de construção;
- j) O revestimento das coberturas de edifícios novos, ou de ampliações de existentes, deverá ser de telha cerâmica, à cor natural, com beirada;
- l) Não são permitidos reclamos luminosos nos edifícios;
- m) Não são permitidos reclamos de qualquer outro tipo com área superior a 0,5 m² ou a pintura de anúncios nas fachadas das paredes;
- n) Sempre que possível devem ser removidas todas as infraestruturas eléctricas e telefónicas do exterior das fachadas e racionalizada a colocação de antenas;
- o) O sistema viário não poderá ser alterado por qualquer realização urbanística de iniciativa privada ou por loteamentos, salvo em questões de pormenor e após parecer favorável das entidades competentes







ESPAÇOS-CANAIS E DE PROTECÇÃO ÀS INFRAESTRUTURAS

Correspondem a corredores activos ou a activar por infraestruturas e que têm efeito de barreira física em relação aos espaços que os marginam, nomeadamente:

Rede viária

Estradas nacionais:

As estradas nacionais existentes no concelho, cujas servidões estão fixadas na legislação em vigor, são a EN 103 e a EN 308, incluídas na rede complementar

Estradas municipais — Sem prejuízo da legislação em vigor, são fixados os seguintes condicionamentos:

- a) Estradas municipais principais, uma faixa non aedificandi de 30 m, medida ao eixo da via;
- b) Estradas municipais secundárias, uma faixa non aedificandi de 20 m, medida ao eixo da via;
- c) Outras estradas municipais, uma faixa non aedificandi de 10 m, medida ao eixo da via;
- d) As serventias das propriedades confinantes com as vias municipais serão sempre executadas a título precário e terão de ser licenciadas pela Câmara Municipal.

Redes de águas e esgotos

Rede de distribuição e adução de águas:

- a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução/distribuição de água.
- b) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água.
- c) Fora das áreas urbanas é interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de água.
- d) Nas áreas urbanas, a largura referida no número anterior será considerada, caso a caso, na apreciação dos projectos de arranjo dos espaços exteriores.
- e) Não é permitido, sem licença, efectuar quaisquer obras nas faixas de respeito que se estendem até à distância de 10 m para cada lado das linhas que alimentam as zonas dos aquedutos.
- f) É interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 5 m, medida para cada um dos lados das condutas de adução e de adução/distribuição de água.

Rede de drenagem de esgotos:

- a) É interdita a construção de qualquer edifício sobre os colectores de redes de esgotos, públicos ou privados.
- b) Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efectuadas de forma que os colectores figuem completamente estanques e sejam visitáveis.
- c) É interdita a construção numa faixa de 10 m, medida para cada lado dos emissários.
- d) Fora dos aglomerados urbanos, é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados das condutas.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

e) É interdita a deposição de resíduos sólidos ao longo de uma faixa de 5 m, medida para cada um dos lados dos emissários e das redes de drenagem de esgotos.

Rede eléctrica

A instalação de linhas eléctricas de alta tensão, bem como a construção de qualquer edifício, na sua área de protecção, deverão obedecer ao estipulado na legislação em vigor

ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS

Os espaços de equipamentos destinam-se a instalações, serviços ou infraestruturas de utilização colectiva, pública ou privada, não podendo ser destinados a outros fins. Deverão ter um adequado enquadramento paisagístico e assegurar as condições de segurança sanidade е necessárias aos utentes, sem que haja perturbações no meio ambiente em que se inserem.

Depósitos resíduos sólidos:

É definida uma faixa de 500 m medida a partir dos limites exteriores das áreas ocupadas pelos depósitos, na qual interdita a execução de qualquer edificação

Matadouro:

Não é permitida qualquer acção, nas proximidades deste equipamento, que comprometa as suas condições de funcionamento e salubridade.

Estações de tratamento de águas residuais

- a) É definida uma área *non aedificandi* de 200 m a partir dos limites externos das estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
- b) As ETAR deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura;

ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Destinam-se à implementação de equipamentos turísticos, seja junto dos aglomerados urbanos, seja em novas áreas potenciais

Núcleos com interesse turístico

São constituídos por aglomerados populacionais que, pelas suas características patrimoniais, paisagísticas e de localização, deverão ser alvo de uma adaptação compatível com as suas características, de forma a constituírem equipamentos turísticos. Estes aglomerados deverão ser sujeitos a estudos ou planos que determinem as suas potencialidades reais e a forma de as utilizar, constituindo UOPG.

Os núcleos com interesse turístico presentes na área de intervenção do POA_AR (ou na sua envolvente imediata) são os seguintes: Negrões, Vilarinho de Negrões, Penedones, Travassos de Chã, Viade de Baixo, Antigo, Parafita e Morgade-Criande.







Núcleos de desenvolvimento turístico

São constituídos por áreas potenciais para localização de equipamentos ou estruturas turísticas. Estes núcleos deverão ser delimitados e sujeitos a estudos ou planos que determinem as suas aptidões e regulem o seu uso e ocupação, constituindo UOPG.

Na área de intervenção ficam previstos os seguintes núcleos: Parafita, São Vicente de Chã, Pisões e Morgade.

Parques de lazer

São áreas municipais de lazer e recreio devidamente equipadas para o efeito. É interdita qualquer acção nas suas proximidades que comprometa as suas condições de funcionamento e salubridade.

Para a área de intervenção está prevista a criação de um parque de lazer em Penedones.

Parques de campismo

É interdita qualquer acção nas proximidades dos parques de campismo que comprometa as suas condições de funcionamento e salubridade.

Os parques de campismo existentes ou previstos, municipais ou privados, são: Negrões, Lama da Missa, Pisões e Morgade.

Finalmente, convém destacar que no Regulamento do PDM Montalegre ficaram definidas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), onde deverá haver uma subsequente e pormenorizada acção de planeamento, com incidência na área de intervenção do POA_AR, a saber:

- P01: Plano de Ordenamento da Albufeira do Alto Rabagão;
- NIT: Núcleos de Interesse Turístico, propostos;
- NTD: Núcleos de Desenvolvimento Turístico, propostos.







4. Diagnóstico

O diagnóstico resulta da actualização das caracterizações efectuadas no primeiro volume dos Estudos de Base e Pré-proposta de POA_AR que agora se apresentam. O diagnóstico é sistematizado em cinco grandes domínios e que correspondem a uma integração sucessiva dos diversos elementos que se interligam e caracterizam a área de intervenção, evidenciando vertentes e factores complementares do espaço territorial em análise. São eles:

- Demografia, condições de vida e base económica;
- Infraestruturas básicas (acessibilidades, sistemas de abastecimento e saneamento e parque edificado);
- Qualidade da água;
- Flora, vegetação e fauna (no que diz respeito aos vertebrados terrestres, Ictiofauna e caça e pesca);
- Uso do solo, relevo e paisagem.

Este diagnóstico é sistematizado numa análise SWOT (forças, debilidades, oportunidades e ameaças), ferramenta já vulgarmente utilizada em exercícios de planeamento estratégico. Por este método são avaliados de forma integrada todos os sectores caracterizados, separando esta síntese entre factores de carácter interno e externo, e, dentro de cada um desses vectores, em factores positivos e negativos, organizados da seguinte forma:

 ANÁLISE INTERNA: a avaliação dos factores internos aos diversos sub-sistemas que constituem o plano, descrevendo-os no que eles têm de mais marcante, pela positiva ou pela negativa (pontos fortes e pontos fracos);





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

 ANÁLISE EXTERNA: a avaliação dos factores exógenos à área de intervenção do plano que com esta interagem, condicionando-os ou abrindo novas perspectivas para o seu desenvolvimento (as ameaças e as oportunidades).

Esta sistematização permitirá identificar, na próxima fase, os factores nucleares de sucesso do plano, enumerados como:

- Vantagens competitivas (pontos fortes a que correspondem oportunidades);
- Capacidades de defesa do território (pontos fortes a que correspondem ameaças);
- Necessidades de reorientação (pontos fracos a que correspondem oportunidades);
- Vulnerabilidades (pontos fracos a que correspondem ameaças).

DEMOGRAFIA, CONDIÇÕES DE VIDA E BASE ECONÓMICA

Pontos Fortes

- Forte carácter identitário da população local;
- Fim dos fortes êxodos emigratórios verificado nas décadas anteriores;
- Índice de envelhecimento dentro da zona do plano (500 m e 2000 m) abaixo do nível do concelho;
- Elevada percentagem de população em idade activa face às médias concelhias;
- Grande dependência do sector primário das populações residentes na área de intervenção (30% contra apenas 3% no concelho)
- Alojamentos com boas taxas de cobertura ao nível do abastecimento de água, esgotos, retrete e banho, em consonância com a média do concelho;
- Baixa percentagem de alojamentos vagos, inferior à média concelhia;

Pontos Fracos

 Tendência crescente do índice de envelhecimento populacional nas freguesias abrangidas pelo plano;







DEMOGRAFIA, CONDIÇÕES DE VIDA E BASE ECONÓMICA

- Elevada taxa de analfabetismo face à média concelhia (cerca de 29% na área de intervenção, enquanto no concelho ronda os 24%);
- Perfil de mão-de-obra pouco qualificado;
- Taxa de desemprego elevada (10,5%) e superior à media concelhia (9,6%)
- Oferta educativa e profissional pouco adaptada às necessidades formativas, obrigando a uma grande mobilidade dos residentes para satisfazerem a procura;
- Carência de actividades empresariais, de possibilidades de emprego e de capacidade de fixação local, nomeadamente para as camadas mais jovens da população;
- Elevada percentagem de alojamentos de uso sazonal ou secundário em todos os aglomerados próximos do plano de água, característica comum a todo o território municipal;
- Baixa percentagem de activos empregados no sector secundário (19,5%) face à média concelhia (25,6%);
- Estrutura agrícola caracterizada pelo predomínio da pequena agricultura de subsistência;

Oportunidades

- Possibilidade de controlar o crescimento e especulação em torno da actividade turística face à distância física às áreas mais densamente povoadas e à proliferação de albufeiras a jusante desta;
- Tendência para um cada vez maior reconhecimento social das idades pós-activas;
- Tendência nacional de regressão da taxa de analfabetismo;
- Reestruturação da base educativa para satisfazer as necessidades da actividade económica da região;

Ameaças

- Manutenção das tendências demográficas assinaladas, principalmente do progressivo e persistente saldo fisiológico negativo;
- Inexistência de políticas de fixação de população;
- Isolamento geográfico.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Pontos Fortes

- Requalificação recente das estruturas de saneamento (ETAR de Montalegre) e abastecimento de água (ETA do Alto do Rabagão);
- Boa cobertura das redes de saneamento e abastecimento;
- Composição da estrutura do parque edificado bem adaptada a região;
- Dinâmica construtiva recente superior à média do concelho (20% na área de intervenção, 18% no concelho);
- Ligações satisfatórias por transporte público às sedes de concelho mais próximo;
- Boa cobertura da rede de transporte escolar;

Pontos Fracos

- Falta de interligação do sistema "em baixa" de abastecimento e saneamento;
- Estrutura de edificado relativamente antiga e diminuto número de edifícios com outra função que não exclusivamente residenciais face às médias concelhias;
- Falta de ligação mais directa às grandes redes de transporte;
- Fracas ligações rodoviárias de cariz transfronteiriço;
- Persistência de deficiências de cobertura rodoviária e do mau estado de algumas vias municipais existentes na área de intervenção;
- Maus acessos ao plano de água;
- Inexistência de uma estrutura de apoio fluvial;

Oportunidades

- Criação de dinâmicas turísticas da zona para melhoria das condições das infraestruturas de abastecimento e saneamento;
- Aproveitamento turístico do lago artificial para a criação de infraestruturas de actividades lúdicas;







INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

- Criação de sistemas de transporte a pedido em parceria com outros concelhos, potenciando boas práticas existentes;
- Aproveitamento das dinâmicas recentes para a melhoria das condições de abastecimento de água para melhorar a qualidade ambiental da região;

Ameaças

- Fraca procura turística não permite melhor aproveitamento das infraestruturas existentes;
- Forte tendência sazonal da ocupação pode provocar constrangimentos em todos os tipos de infraestruturas de apoio.

QUALIDADE DA ÁGUA

Pontos Fortes

- Temperatura da água no verão à superfície não ultrapassa os 20 °C reduzindo o desenvolvimento excessivo de fitoplâncton;
- Valores de nitratos reduzidos n\u00e3o promovem crescimento exagerado de fitopl\u00e1ncton, apesar de o f\u00f3sforo total ocorrer em quantidades significativas;
- Qualidade da água compatível com populações piscícolas de ciprinídeos;
- Qualidade da água de excelente qualidade para fins de rega;
- Valores de oxigénio dissolvido elevados a médios mesmo em profundidade, exceptuando datas em que o nível da água desceu a 50%;
- Conteúdo da água em matéria orgânica pouco significativo;
- Baixo grau de eutrofização evita a ocorrência de florescências de cianobactérias tóxicas;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

QUALIDADE DA ÁGUA

Pontos Fracos

- Elevada contaminação microbiológica de origem antropogénica, em especial por coliformes totais pode condicionar certos usos como abastecimento de água para consumo humano e usos recreativos;
- Monitorização pouco frequente da qualidade da água;
- Fosfatos mais elevados à superfície da água denotam contaminação superficial provavelmente de origem agrícola,
- Ferro, zinco e manganês com valores mais elevados junto ao fundo podem contribuir para alteração das características organolépticas da água se for captada a estas profundidades.
- Valores elevados de Fósforo Total podem levar a aumento significativo de fitoplâncton, e em especial de cianobactérias tóxicas se houver aumento de carga de azoto;

Oportunidades

- Possibilidade de classificação desta albufeira como excelente, caso se concretize a eliminação das principais fontes de contaminação da qualidade da água da albufeira, que conduzem a valores elevados de coliformes totais e fósforo total;
- Melhoramento significativo da qualidade da água resultante da construção de sistemas de recolha e tratamento de efluentes domésticos;
- A qualidade da água actual pode permitir o seu uso como origem de água para consumo humano desde que removidos os contaminantes microbiológicos;

Ameaças

- Risco de contaminação da água por descarga de esgotos e/ou fossas sépticas;
- Possível aumento de contaminação por óleos e matéria orgânica com aumento de utilização da albufeira por barcos de recreio;







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública

QUALIDADE DA ÁGUA

 Aumento do volume da exploração de piscicultura pode conduzir a aumento da carga em fósforo pelo que a sua monitorização e a utilização de dietas menos impactantes e com uma administração racional deverá ser incentivada.

FLORA, VEGETAÇÃO E FAUNA

Pontos Fortes

- Existência de zonas bem conservadas com vegetação climácica;
- Algum abandono de zonas agrícolas, resultando na renaturalização do sistema, com etapas sucessionais mais avançadas, aproximando-se do estado de vegetação climácica potencial;
- Presença de grande diversidade de habitats;
- Quase total ausência de espécies exóticas invasoras;
- Presença de algumas zonas a NW e SE com riqueza paisagística tradicional, apesar de algum abandono da actividade agrícola;
- Presença de diversidade considerável, tanto de fauna como de flora;
- Presença de um importante corredor ecológico, uma vez se tratar de uma área situada no cruzamento de diversas zonas com elevada biodiversidade;
- Elevado valor cénico da área de intervenção e sua envolvente imediata;

Pontos Fracos

- Redução da biodiversidade face ao uso de monoculturas florestais não enquadradas;
- Agricultura intensiva, usando grande quantidade de agro-químicos, com redução da biodiversidade;
- Empobrecimento da paisagem devido ao abandono da actividade agrícola tradicional (rega, algumas culturas, produção de feno), com evolução para uma paisagem diferente e menos valorizada;
- Existência de zonas de lamas derivadas da oscilação do nível das águas;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

FLORA, VEGETAÇÃO E FAUNA

- Pobreza da fauna piscícola, associada à presença de espécies exóticas;
- Confinamento da zona de caça com a área de influência da albufeira;
- Grande influência da oscilação do nível da água na paisagem e na comunidade biótica;

Oportunidades

- Aumento de biodiversidade e melhoramento do habitat para algumas espécies, quer plantas quer animais, com relevo para a fauna cinegética, em consequência do abandono de algumas zonas agrícolas;
- Aumento do uso dos recursos etnobotânicos em conjugação com o desenvolvimento da economia local (exemplos: plantas medicinais e actividade micológica);
- Possibilidade de recuperação da actividade agrícola tradicional, com pouco esforço e algum incentivo;
- As zonas mais degradadas podem ser recuperadas com apoio a actividades agro-silvopastoris que dêem origem a produtos regionais certificados;
- Incremento do turismo de natureza, se coordenado com as restantes actividades com influência na paisagem e na biodiversidade;
- Incremento da pesca desportiva, se associada a uma correcta gestão do habitat e da comunidade aquática;

Ameaças

- Risco de incêndio, em especial nas zonas de pinhal e de matos de giesta, levando à redução da biodiversidade;
- Continuação do abandono, degradação de algumas parcelas de terreno;
- Pressão de construção nas margens da albufeira;
- Risco de eutrofização associado ao uso de agro-químicos e da presença de gado nas margens da albufeira;
- Risco de degradação ainda maior da comunidade piscícola.







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

USO DO SOLO, RELEVO E PAISAGEM

Pontos Fortes

- Dimensão cénica da área de intervenção, associada à dimensão e forma do plano de água;
- Topografia das margens com declives suaves permitindo um contacto próximo com a albufeira;
- Paisagem com forte identidade e com alguma riqueza biológica;
- Elevado valor etno-paisagístico da área de intervenção e consequente potencial cénico e ecológico para actividades de turismo de natureza;
- Povoamento assente em pequenos núcleos populacionais de baixa densidade e com formas morfológicas correntes e com alguma uniformidade;
- Povoamento organizado em núcleos harmónicos e equilibrados, alguns deles resultantes de operações urbanísticas integradas (e.g. colonato do Estado Novo - Criande);
- Existência de alguns conjuntos urbanos com interesse histórico/cultural/paisagístico, nomeadamente Criande, Pisões, Vilarinho de Negrões e Travassos da Chã;
- Identificação no PDM de um conjunto de núcleos com interesse turístico na área de intervenção, nomeadamente, Negrões, Vilarinho de Negrões, Penedones, Travassos da Chã, Parafita e Morgade-Criande:
- Enquadramento paisagístico de alguns aglomerados (Vilarinho de Negrões, Negrões e Criande) que beneficiam da sua localização privilegiada junto ao plano de água;
- Distribuição equilibrada dos núcleos urbanos ao longo da albufeira, permitindo a preservação das características próprias de cada núcleo;
- Inexistência de áreas industriais na área de intervenção;

Pontos Fracos

 Ocorrência de situações esporádicas de empobrecimento da paisagem fruto da variação considerável da faixa interníveis;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

USO DO SOLO, RELEVO E PAISAGEM

- Continuação da tendência para o abandono agrícola contribui para o empobrecimento da paisagem;
- Insegurança na utilização do plano de água devido à sua não sinalização;
- Degradação do parque habitacional e/ou do espaço público em alguns núcleos urbanos, designadamente Pisões, Lama da Missa, Vilarinho de Negrões;
- Pontual descaracterização das construções recentes, não respeitando as características arquitectónicas do lugar, nomeadamente no Bairro da Raposeira (Antigo de Viade) e São Vicente da Chã;
- Estrutura do espaço público incipiente face às novas necessidades, nomeadamente estacionamento e sistema de circulação pedonal (passeios, zonas ajardinadas, espaços de estadia);
- Espaço público não qualificado associado à degradação de pavimentos e ausência de mobiliário urbano (bancos, caixotes do lixo, arborização, entre outros);
- Acessos ao plano de água não pavimentados ou frequentemente intransitáveis e de grandes extensões;
- Aumento dos alojamentos utilizados como segunda habitação;
- Fraca/nula expressão de serviços e comércio local nos núcleos urbanos;
- Dificuldade de ordenamento dos acessos ao plano de água e da promoção de instalação de equipamentos de apoio às actividades recreativas devido os terrenos das margens serem propriedade privada;

Oportunidades

- Tendência de estabilização dos níveis de exploração da albufeira decorrente de um acordo entre as ATMAD e a EDP;
- Aproveitamento das políticas públicas e incentivos à recuperação de explorações mineiras;
- Tendência de redução dos perímetros urbanos revelados pelos estudos de Revisão do PDM;







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

USO DO SOLO, RELEVO E PAISAGEM

- Favorecimento do desenvolvimento da actividade comercial e de alguns serviços através da promoção da actividade turística na área de intervenção;
- Existência de muitos imóveis degradados passíveis de requalificação, recuperando as características urbanísticas e arquitectónicas da região;
- Aproveitamento dos trilhos e caminhos existentes para a implementação de uma rede de percursos terrestres de ligação aos núcleos com interesse cultural e paisagístico;

Ameaças

- Exploração dos recursos geológicos da região desfigurando a paisagem da área de intervenção;
- Grandes incêndios florestais;
- Aumento da pressão para edificação ao longo das margens da albufeira (quer se localizem ou não no interior dos perímetros urbanos);
- Abandono/ruína dos núcleos urbanos não relacionados visualmente com o plano de água.







fase4 Discussão Pública

volumell Relatório Síntese

5. Enquadramento normativo

Incluídos nos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), os Planos de Ordenamento de Albufeiras visam a prossecução de objectivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Instrumentos de natureza regulamentar, de âmbito nacional, que vinculam quer as entidades públicas quer os particulares, os PEOT "estabelecerão usos preferenciais, condicionados e interditos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, por forma a compatibilizá-la com a fruição pelas populações¹".

Tratam-se, portanto, de planos que "estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território²".

Em termos do quadro normativo específico importa referir as disposições que enquadram este plano, designadamente as constantes dos seguintes diplomas:

- o Decreto Lei nº 107/2009, de 15 de Maio, que estabelece o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, revogando o Decreto-Lei n.º 502/71 de 18 de Maio e o Decreto Regulamentar n.º 2/88 de 20 de Janeiro;
- o Portaria nº 522/2009, de 15 de Maio, que reclassifica as albufeiras de águas públicas de serviço público;
- o Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio, aprova o Regulamento da Náutica de Recreio, revogando o Decreto-Lei n.º 239/25 de 9 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 567/99 de 23 de Dezembro;

² - DL n° 46/2009, de 20/02, Artigo 44°.



L L Quaternaire

¹ - DL n° 46/2009, de 20/02, alínea c) do número 3 do Artigo 12°.

Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

- a Portaria n.º 127/2006, de 13 de Fevereiro, que especifica a Regulamentação da Navegação de Recreio em Albufeiras, revogando a Portaria 783/98 de 19 de Setembro;
- o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

O DL nº 107/2009 estabelece o regime de protecção das albufeiras de águas públicas, definindo um conjunto de directrizes a observar na elaboração do respectivo plano de ordenamento (POAAP) bem como o regime de utilização das albufeiras até à sua entrada em vigor.

Constituem objectivos específicos do POAAP:

- a) A definição dos regimes de salvaguarda, protecção e gestão, estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos no plano de água e na zona terrestre de protecção;
- b) Articulação entre os regimes de salvaguarda, protecção e gestão e a classificação atribuída à albufeira em causa;
- c) Compatibilização e articulação, na respectiva área de intervenção, das medidas constantes dos demais instrumentos de gestão territorial e dos instrumentos de planeamento de águas, designadamente o Plano Nacional da Água, os planos de gestão da bacia hidrográfica e os planos específicos de gestão de águas, bem como medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos, nos termos previstos no regime jurídico dos IGT e na Lei da Água;
- d) Articulação e compatibilização, na área de intervenção, dos diversos regimes de salvaguarda e protecção.







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

As actividades secundárias correspondem a actividades distintas dos usos principais, passíveis de ser desenvolvidas na albufeira, nomeadamente a pesca, a prática balnear, a navegação recreativa, as actividades marítimo-turísticas e a realização de competições desportivas, as quais estão sujeitas aos condicionamentos que constam da legislação específica aplicável. Todas as actividades secundárias, tal como as outras utilizações do domínio hídrico definidas na legislação respectiva, carecem de autorização e licenciamento.

Importa igualmente realçar um conjunto de condicionantes definidas no mesmo diploma que o plano de ordenamento terá que observar, nomeadamente:

Zona	Regulamentação
Zona reservada da albufeira, com uma largura de 100 m a partir do NPA	Não são permitidas (salvo excepções autorizadas pela ARH territorialmente competente): operações de loteamento e obras de urbanização; obras de construção e ampliação; instalação ou ampliação de estabelecimentos de aquicultura; realização de aterros ou escavações; instalação de vedações, com excepção das que constituam a única alternativa viável à protecção e segurança de pessoas e bens garantindo o acesso à albufeira; pernoita e parqueamento do gado e construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis; abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou a ampliação de vias existentes sobre as margens; actividades de prospecção, pesquisa e exploração de massas minerais; instalação ou ampliação de campos de golfe; aplicação de fertilizantes orgânicos no solo nomeadamente efluentes pecuários e lamas; abandono de embarcações.
Zona de protecção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira - faixa delimitada a montante da barragem, no plano de água, com o objectivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens	É interdita a prática balnear (incluindo banhos ou natação), a pesca, a realização de competições desportivas ou de actividades ou desportos náuticos, (tais como vela, windsurf, canoagem, mota de água ou jet-ski) e a navegação de qualquer tipo de embarcações (com excepção das embarcações destinadas à fiscalização, à manutenção ou a operações de emergência



segurança de pessoas e bens



Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Zona	Regulamentação
Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira - faixa delimitada a jusante da barragem, na zona terrestre de protecção, com o objectivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens	É interdita a edificação, com excepção das obras que forem necessárias ao funcionamento da infra-estrutura hidráulica
Área interníveis - faixa do leito da albufeira situada entre o NPA e o nível do plano de água em determinado momento	São proibidas a execução de obras de estabilização e consolidação e a realização de actividades agrícolas

Importa ainda referir os usos e actividades que o diploma proíbe na zona de protecção da albufeira:

- a) As acções previstas no n.º 3 do artigo 20.º da Lei da Água:
 - O estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
 - A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
 - O armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos;
 - O emprego de pesticidas, a não ser em casos justificados e condicionados quanto às zonas a tratar e quanto à natureza, características e doses dos produtos a usar;
 - O emprego de adubos químicos azotados ou fosfatados, nos casos que impliquem risco de contaminação de água destinada ao abastecimento de populações ou de eutrofização da albufeira;







fase4 Discussão Pública

- O lançamento de excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes;
- A descarga, ou infiltração no terreno, de esgotos de qualquer natureza, não devidamente tratados e, mesmo tratados, quando excedam determinados valores, fixados nos instrumentos de planeamento de recursos hídricos dos teores de fósforo, azoto, carbono, mercúrio e outros metais.
- A instalação de aterros sanitários que se destinem a resíduos urbanos ou industriais.
- b) A deposição, o abandono ou o depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, nas linhas de água afluentes ao plano de água;
- d) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais previstos para esse fim;
- e) A realização de acampamentos ocasionais;
- f) A prática de actividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
- g) A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, em incumprimento com a legislação em vigor;
- h) O encerramento ou bloqueio dos acessos públicos ao plano de água;
- i) A instalação de estabelecimentos industriais que, nos termos do DL n.º 209/2008 de 29/10 sejam considerados de tipo 1;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

- j) A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos e inertes;
- k) A caça, em terrenos não ordenados;
- A prática de actividades desportivas que possam constituir uma ameaça aos objectos de protecção dos recursos hídricos, que provoquem poluição ou que deteriorem os valores naturais, e que envolvam designadamente veículos todo-o-terreno, motocross, moto-quatro, karting e actividades similares.

Por último, e de acordo com a Portaria n.º 522/2009, a albufeira do Alto Rabagão é classificada como de "utilização protegida" destinada ao abastecimento público e por isso sujeita "a um regime de protecção mais elevado".

O DL n.º 226-A/2007 fixa as utilizações do domínio hídrico que carecem de título de utilização e que integram a tabela seguinte.

Utilização do DH	Regulamentação
Captação de águas	Estão sujeitas a licenciamento as captações de água superficiais e subterrâneas sempre que os meios de extracção excedam a potência de 5 cv, ou quando o furo ou poço tenha uma profundidade superior a 20m. A atribuição do título de utilização depende das disponibilidades hídricas e da inexistência de incompatibilidades com outras utilizações.
Rejeição de águas residuais	A rejeição de águas residuais na água ou no solo está sujeita à obtenção de licença e tem por finalidade sistemas públicos ou particulares de eliminação de águas residuais, que deverão funcionar permanentemente sob responsabilidade da autarquia local, entidade concessionária ou particular, respectivamente. Um sistema particular só pode funcionar na condição de impossibilidade de acesso a um sistema público. A rejeição de águas residuais é realizada atendendo às necessidades de preservação do ambiente e defesa da saúde pública, sendo que as águas residuais tratadas devem ser reutilizadas sempre que possível e adequado.







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Utilização do DH	Regulamentação
Infraestruturas hidráulicas	Estão sujeitas a licenciamento a construção, a alteração, a reparação ou a demolição de infraestruturas hidráulicas, independentemente do fim a que <u>se</u> destinam.
Extracção de inertes	Salvo os casos em que as acções de desassoreamento são imprescindíveis para a manutenção das condições de navegação, só é permitida a extracção mediante um plano específico que defina os locais potenciais para a extracção, desde que esta não afecte, entre outros, os seguintes aspectos: - As condições de funcionamento das correntes, a navegação e flutuação, o escoamento e espraiamento das cheias; - O uso da água para diversos fins, incluindo obras de captação, represamento, derivação e bombagem; - A integridade dos leitos e margens; - A captação de água; - A segurança de obras marginais e de transposição dos leitos; - A fauna e flora. A extracção de inertes, em águas públicas, só é permitida quando se encontra prevista em planos específicos de festão das águas, ou enquanto medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas e zonas costeiras e de transição, ou ainda como medida necessária à criação ou manutenção de condições de navegação em segurança e operacionalidade do porto. A extracção de inertes em águas particulares não se encontra sujeita às regras dispostas anteriormente.
Construções	 São permitidas desde que não afectem, entre outros, os seguintes aspectos: As condições de funcionalidade da corrente, escoamento e espraiamento das cheias; Os ecossistemas em presença; A integridade biofísica e paisagística do meio, dos leitos e margens; A captação de água; A segurança de obras marginais e de transposição dos leitos; A fauna e flora.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Utilização do DH	Regulamentação	
Apoios de praia e equipamentos	 São permitidos desde que: Salvaguardem os ecossistemas em presença; Não afectem a integridade biofísica e paisagística do meio; Não se incluam em áreas de riscos naturais, nomeadamente de erosão, inundação ou sujeitas a instabilidade geomorfológica, como abatimentos e escorregamentos; Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados. 	
Estacionamentos e acessos	Estão sujeitas a licenciamento a instalação e a exploração de áreas de estacionamento, bem como a abertura ou alteração de acessos e caminhos, aterros e escavações, sendo permitidos apenas em locais demarcados em plano específico ou desde que: - Salvaguardem os ecossistemas em presença; - Não afectem a integridade biofísica e paisagística do meio; - Não se incluam em áreas de riscos naturais, nomeadamente de erosão, inundação ou sujeitas a instabilidade geomorfológica, como abatimentos e escorregamentos; - Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados.	
Culturas biogenéticas	O estabelecimento de culturas biogenéticas em água doce, salobra ou salgada e em seus leitos, bem como quaisquer artefactos, infraestruturas ou equipamentos flutuantes ou submersos e instalações em terra firme que lhes estejam associados, só é permitida desde que: - Estejam devidamente demarcadas; - Não alterem o sistema de correntes nem o estado da massa de água onde se localizem; - Não prejudiquem a navegação ou outros usos licenciados; - Não afectem a integridade biológica dos ecossistemas presentes.	
Marinas	O estabelecimento de marinas, rebaixamento ou alargamento do seu leito, bem como a reparação de muros e instalações complementares, só é permitido desde que: - Não altere o prisma de maré e o sistema das correntes; - Não prejudique a navegação ou outros usos licenciados; - Não altere o estado da massa de água onde se localizem; - Não altere os aquíferos que se localizam na área de influência.	







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Utilização do DH	Regulamentação
Navegação e competições desportivas	As competições desportivas que envolvam embarcações de recreio carecem de autorização da respectiva comissão de coordenação e desenvolvimento regional São permitidas desde que não afectem: Os usos principais do meio hídrico; A compatibilidade com outros usos secundários; A qualidade da água; A integridade dos leitos e das margens e dos ecossistemas em presença; A integridade de infraestruturas e equipamentos licenciados;
Flutuação e estruturas flutuantes	A instalação de estruturas flutuantes fixas, tais como jangadas, piscinas, cais, balizagem e sinalização, são permitidas desde que não afectem: Os usos principais da albufeira ou linha de água; Outros usos secundários, nomeadamente de navegação; A integridade dos leitos e margens bem como das infraestruturas hidráulicas; A fauna e a flora.
Sementeira, plantação e corte de árvores	 São permitidos desde que: Não criem alterações à funcionalidade da corrente e espraiamento das cheias; Não impliquem movimentações de terra que alterem a secção de vazão, a configuração do curso de água e a integridade das margens; Não agravem riscos naturais, nomeadamente de erosão; Não afectem a integridade biofísica e paisagística do meio; Não impliquem a destruição da flora, da fauna e dos ecossistemas em presença.







fase4 Discussão Pública
volumell Relatório Síntese

6. Proposta de ordenamento e desenvolvimento

6.1. O modelo de ordenamento e desenvolvimento

O POA_AR é um plano especial do ordenamento do território, nos termos da legislação. Tem natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada a realizar na sua área de intervenção.

O POA_AR estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território (DL n.º 316/07, de 19 de Setembro). Nos termos do programa de concurso, são objectivos do POA_AR:

- Definir regras de utilização do plano de água e zona envolvente da albufeira, de forma a salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos e valores naturais, em especial dos recursos hídricos;
- 2. Definir regras e medidas para usos e ocupação do solo que permitam gerir a área objecto de plano, numa perspectiva dinâmica integrada³;
- 3. Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- Planear de forma integrada a área do concelho que se situa na envolvente da albufeira e que integram a zona de protecção;

³ Este objectivo deve ser entendido como a definição de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais através do estabelecimento de medidas básicas e respectivos limiares de utilização que garantam a renovação e valorização do património natural assegurando desta forma a perenidade dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, nos termos da legislação.



N N Quaternaire

Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- 5. Garantir a respectiva articulação com planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional em curso;
- 6. Garantir a articulação com os objectivos tipificados para o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Cávado;
- 7. Compatibilizar os diferentes usos e actividades existentes e/ou a serem criados, com a protecção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;
- 8. Identificar no plano de água as áreas mais adequadas para a conservação da natureza e as áreas mais aptas para actividades recreativas, garantindo as compatibilidades e complementaridades entre as diversas utilizações e entre estas e o uso principal da albufeira.

Embora sejam objectivos que correspondem marcadamente a metas de ordenamento, isto é, que visam disciplinar, em particular, as actividades secundárias e os regimes de utilização da zona de protecção, tendo por base critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais e compatíveis com a utilização sustentável do território, a proposta que se apresenta responde, não só, aos objectivos definidos, estabelecendo a matriz regulamentar de utilização da área de intervenção de acordo com os critérios referidos mas, também, identifica um conjunto de opções estratégicas que poderão ser potenciais alavancas para o desenvolvimento sustentável da área de intervenção (estes terão sobretudo repercussões em termos de recomendações e de projectos).

Localizada num território interior, periférico e de fracas acessibilidades, a albufeira do Alto Rabagão é um território marcado por uma forte identidade, onde os elementos naturais e construídos relevam um equilíbrio harmonioso de gerações, traduzindo-se num património etno-paisagístico relevante e específico, onde a organização da paisagem é indissociável das práticas agrícolas, pastoris e silvo-pastoris, ou seja da forte presença do homem como agente modelador do próprio sistema.







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Território em regressão demográfica, vivem actualmente cerca de 840 habitantes na área de intervenção distribuídos por 11 pequenos núcleos urbanos. A diminuição e o crescente envelhecimento da população residente são marcas presentes neste espaço, embora ainda se verifique que a grande maioria dos alojamentos existentes são de população residente. Contudo, a percentagem crescente de alojamentos sazonais ou secundários começam a ser muito expressivos, atingindo quase 45% do total de alojamentos existentes na área de intervenção. Esta nova realidade introduz novas preocupações e novas formas de estar, interagir e construir a paisagem.

O crescimento dos hábitos de procura dos espaços naturais é uma constatação nesta viragem de século. Por outro lado, a crescente procura de espaço com forte identidade associados a planos de água e a paisagem tradicionais, calmas e contemplativas são hoje elementos apetecíveis para quem vive nos centros urbanos. Acresce que a albufeira de Alto Rabagão é a montante de outras mais próximas dos grandes centros urbanos colocando-a numa posição privilegiada, já que poderá direccionar-se para segmentos de procura mais específicos e exigentes, desde que tenha a capacidade de se diferenciar do contexto de inserção tirando partido da sua excepcional qualidade territorial e ambiental.

Neste contexto e tendo por base os objectivos estabelecidos e o diagnóstico apresentado, a proposta de ordenamento e desenvolvimento assenta num conjunto opções, as quais se podem agregar de acordo com a sua natureza nas seguintes dimensões:

I Apostas de qualificação e valorização da área de intervenção, que se traduzem fundamentalmente em medidas de ordenamento e acções de valorização que visam a salvaguarda de recursos e de valores naturais e a definição dos regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território; estas apostas traduzem-se fundamentalmente em disposições regulamentares e em acções de qualificação e salvaguarda dos recursos naturais e culturais endógenos aproveitando, sobretudo, as dinâmicas e as transformações em curso, reforçando-as, e contribuindo para a





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

construção de um território qualificado e atractivo sob o ponto de vista social,

Apostas de desenvolvimento e de diferenciação da área de intervenção, que se traduzem em opções de desenvolvimento, capazes de desempenhar um papel indutor de novos processos sustentáveis, numa perspectiva de evolução alicerçada nos resultados previsíveis de uma intervenção de longo alcance, estabelecendo um quadro de referência de intervenções plausíveis, corrigindo as apostas deficientemente aproveitadas ou orientadas e partindo-se do pressuposto da existência de alguma margem de manobra no contexto das capacidades de decisão e intervenção instaladas.

Face as características da área de intervenção e tendo por base o âmbito e a natureza jurídica do POA_AR, apresenta-se na tabela seguinte o conjunto de apostas que permitirão consubstanciar o modelo que se apresenta.

Tabela 1. Apostas estratégicas do POA_AR

APOSTAS DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO

ambiental e económico.

- Melhorar a qualidade da água, através da definição de regras que garantam a qualidade da água (saneamento básico, interdição de gado nas margens...) e respectiva monitorização
- 2. Ordenar os usos secundários e a diversidade de usos e funções territoriais, através de uma distribuição de áreas afectas a recursos e valores específicos, em função das características intrínsecas do território, e da definição de regras para a construção de equipamentos e infraestruturas associados às actividades secundárias
- 3. Salvaguardar e valorizar os ecossistemas de especial interesse ambiental, através de medidas que garantam a manutenção dos valores presentes na área de forma a potenciar o seu papel no sistema ecológico regional
- 4. **Reforçar o carácter identitário etno-paisagístico**, através de acções de qualificação e valorização que garantam e incentivem a manutenção dos mosaicos culturais, das formas de povoamento e das tipologias tradicionais de humanização do território







Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

APOSTAS DE DESENVOLVIMENTO E DIFERENCIAÇÃO

- 1. Desenvolver uma política activa de sensibilização e controlo das fontes de poluição, baseada na facilitação de condições de infra-estruturação e no incentivo de boas práticas agrícolas
- 2. Potenciar o papel dos núcleos urbanos enquanto centralizadores de oferta turística, nomeadamente alojamento, infraestruturas e serviços de apoio e de ligações privilegiadas ao plano de água
- 3. Apostar na diversidade de tipologias de alojamento turístico de acordo com características do território, apostando no TER e em produtos turísticos diferenciados e associados aos valores naturais, paisagísticos e culturais

Estas apostas traduzem-se num conjunto de acções que integram o Programa de Execução e Financiamento e que constam da tabela seguinte:

Tabela 2. Projectos e acções do Programa de Execução e Financiamento do POA_AR

Projecto	Acções	
APOSTAS DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO		
1. Melhorar a qualidade da água		
Conclusão da construção do sistema multimunicipal de abastecimento de água	Redes de distribuição	
	Construção e beneficiação de adutoras	
	Construção e beneficiação de reservatórios	
Conclusão da construção do sistema multimunicipal de saneamento (drenagem de águas residuais)	Construção/ valorização da rede de colectores e emissários, estações elevatórias e condutas	
	Construção das ETARc de Morgade, Travassos, Parafita e Penedones	
Plano de monitorização contínua da qualidade	da água da albufeira	
Programa de vigilância das actividades que pro	ovocam contaminação	
2. Ordenar os usos secundários e a diversida	de de usos e funções territoriais	
Criação de condições de navegação	Sinalização do plano de água	
	Fiscalização	
	Elaboração de um folheto de divulgação das condições de navegação	
	•	





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Projecto	Acções	
	Construção de dois centros náuticos (com capacidade para 49 embarcações)	
	Área de utilização recreativa e de lazer da Raposeira	
Programa de qualificação das áreas de	Área de utilização recreativa e de lazer de Parafita	
utilização recreativa e de lazer de tipo 1	Área de utilização recreativa e de lazer de Criande	
,	Área de utilização recreativa e de lazer de Negrões	
	Área de utilização recreativa e de lazer de Vilarinho de Negrões	
	Área de utilização recreativa e de lazer de Penedones	
	Área de utilização recreativa e de lazer de Travassos de Chã	
Programa de qualificação das áreas de	Área de utilização recreativa e de lazer de Lagoa (S. Vicente de Chã)	
utilização recreativa e de lazer de tipo 2	Área de utilização recreativa e de lazer de Arrelhadouro	
	Área de utilização recreativa e de lazer do Túnel (Negrões/ Morgade)	
	Área de utilização recreativa e de lazer de Vilarinho/Lama da Missa	
	Área de utilização recreativa e de lazer de Lama da Missa	
Centro de interpretação ambiental		
3. Salvaguardar e valorizar os ecossistemas o	le especial interesse ambiental	
	Reabilitação de áreas abandonadas pela agricultura	
Acções de reabilitação dos habitats	Reabilitação de áreas ardidas	
	Reabilitação das ribeiras afluentes à albufeira	
Repovoamento da albufeira com espécies piscí	colas autóctones	
Plano de ordenamento e gestão da actividade	piscatória na albufeira	
4. Reforçar o carácter identitário etno-paisa	gístico	
Trilho interpretativo na margem esquerda da a	llbufeira	
Valorização do colonato agrícola de Criande		
Projecto de requalificação e promoção de Pis barragem	ões enquanto forma de povoamento singular associada à construção da	
APOSTAS DE DESENVOLVIMENTO E DIFER	RENCIAÇÃO	
Desenvolver uma política activa de sensib-	ilização e controlo das fontes de poluição	





Acções de sensibilização e incentivo ao tratamento de efluentes de instalações agrícolas e pecuárias



Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Projecto	Acções
2. Potenciar o papel dos núcleos urbanos	
Programa integrado de requalificacão e	Ordenamento e requalificação do núcleo urbano de Vilarinho de Negrões
	Ordenamento e requalificação do núcleo urbano de Negrões
promoção de núcleos urbanos de elevado interesse patrimonial/ paisagístico	Ordenamento e requalificação do núcleo urbano de Travassos da Chã
interesse patrinioniat/ paisagistico	Construção de micro-site (acoplado ao sítio da CMM) para promoção dos núcleos urbanos de elevado interesse patrimonial/ paisagístico na envolvente da albufeira do Alto Rabagão
Programa de qualificação de espaços	Qualificação dos espaços públicos no núcleo urbano de Morgade
	Qualificação dos espaços públicos no núcleo urbano de S. Vicente de Chã
públicos	Qualificação dos espaços públicos no núcleo urbano de Penedones
	Qualificação dos espaços públicos no núcleo urbano de Parafita
3. Apostar na diversidade de tipologias de al	ojamento turístico
Ampliação do parque de campismo de	Obras de infraestruturação da nova fase do parque de campismo
Penedones	Construção de um restaurante
Criação do parque de campismo da Lagoa	
Estudo prévio para a reconversão da antiga Po	usada da EDP em empreendimento turístico
Estudo prévio para a reconversão do antigo ((núcleo urbano de Arrelhadouro)	Centro de Formação Agrícola do Barroso em empreendimento turístico

Complementarmente, a proposta de ordenamento e desenvolvimento preconizada traduz-se espacialmente na planta de síntese, a qual é indissociável quer do regulamento quer da planta de condicionantes. Nos pontos seguintes apresentam-se as respectivas memórias descritivas destes elementos, que fundamentam as opções da proposta.

6.2. A matriz territorial de ordenamento

Os POA visam salvaguardar os recursos e os valores naturais, assegurando a perenidade dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, através do estabelecimento de





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

medidas básicas e os limiares de utilização que garantam a renovação e valorização do património natural, nos termos da legislação.

Neste sentido importa definir a rede fundamental do sistema biofísico do espaço albufeira, que garanta a perenidade dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção, ou seja a matriz territorial indispensável à sustentabilidade do território (devidamente identificada e balizada) sobre a qual poderão, então, emergir opções estratégicas de ordenamento e desenvolvimento da área de intervenção nos termos e nas condições de utilização definidas.

È sobre esta matriz que o binómio conservação e valorização dos recursos naturais/ desenvolvimento de usos e actividade, numa perspectiva de sustentabilidade ambiental e de minimização de riscos serão equacionados.

Assim, em termos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e respectivos regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, a área de intervenção divide-se em duas zonas fundamentais: áreas indispensáveis à utilização sustentável do espaço albufeira e restante área de protecção.

Esta divisão básica do território em duas zonas, que não são estanques entre si e que se interligam por sistemas transversais, associar-se-á à tipologia do regime de gestão definido para cada uma das zonas. São, assim, identificadas:

- As áreas indispensáveis à utilização sustentável da albufeira, para onde o POA fixará os respectivos regimes de gestão específicos, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, compatibilizando e regulamentando a sua fruição pelas populações;
- As áreas de protecção à albufeira, para onde o POA definirá os princípios de ocupação e condições para o desenvolvimento de actividades específicas, sendo o seu regime de gestão específico definido no âmbito dos PMOT.







> Plano de Ordenamento da Albufeira do Alto Rabagão

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

A definição dos diversos regimes de gestão terá como base as caracterizações realizadas, bem como o diagnóstico efectuado. A abrangência espacial e os respectivos regimes de gestão associados constituirão o quadro de referência para as opções de desenvolvimento.

Serão ainda estabelecidas regras e disposições gerais a aplicar à área de intervenção com vista à aplicação do quadro normativo geral, bem como medidas específicas de protecção e salvaguarda de recursos que o POA atendeu independentemente das opções formuladas (e.g. medidas de protecção dos recursos hídricos, etc.).

6.3. Planta de condicionantes

Na Planta de Condicionantes apresentam-se as servidões e restrições de utilidade existentes na área de intervenção do POA_AR. As servidões e restrições representadas têm por base a planta de condicionantes do PDM de Montalegre em vigor e a informação recolhida através das entidades consultadas e dos levantamentos de campo efectuados, pretendendo-se deste modo validar a transposição dos referidos elementos.

Considera-se particularmente importante nesta fase validar a representação cartográfica que se apresenta, uma vez que a transposição da cartografia do PDM para a base digital do POA_AR nem sempre foi fácil e careceu, em algumas situações, de interpretação dos elementos desenhados (e.g. a delimitação da REN).

Da leitura da Planta de Condicionantes destaca-se o conjunto de servidões que abrange este território, quer em termos espaciais que em termos de restrições aos usos e às actividades que se podem desenvolver neste espaço.

Assim, são apresentadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes e passíveis de representação na área de intervenção, nomeadamente as seguintes:





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

A) Conservação do Património

- Património natural

a. Recursos hídricos

Domínio hídrico, leitos e margens da albufeira e dos cursos de água Zona reservada da albufeira

b. Recursos geológicos

Concessão mineira (couto mineiro para estanho e volfrâmio (CM-45), actualmente em recuperação nos termos da informação fornecida pela Direcção Geral de Energia e Geologia)

c. Áreas de reserva, protecção dos solos e das espécies vegetais

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Regime Florestal - Perímetro florestal do Barroso

Áreas florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos

B) Infraestruturas e equipamentos

a. Infraestruturas básicas:

Captação de água para abastecimento público;

Infraestruturas de saneamento básico;

Abastecimento de água: adutoras;

Barragem e respectiva zona de protecção

Boca de saída da albufeira do Alto Cávado e respectiva zona de protecção

Central hidroeléctrica

Zona de protecção do Sítio de Aproveitamento Hidroeléctrico

Rede eléctrica de alta tensão







b. Infraestruturas de transporte e comunicações

Rede viária - estradas nacionais, estradas e caminhos municipais

C) Cartografia e planeamento

Marcos geodésicos

A planta de condicionantes sintetiza, assim, o conjunto de restrições existentes sobre o território passíveis de representação cartográfica, sem prejuízo de outras servidões, como são exemplo as decorrentes da aplicação do novo regime definido no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Contra Incêndios.

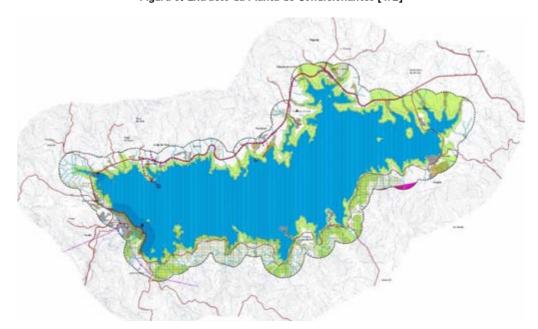


Figura 3. Extracto da Planta de Condicionantes [1/2]





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

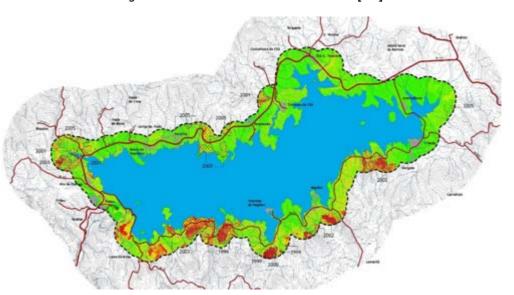


Figura 4. Extracto da Planta de Condicionantes [2/2]

6.4. Planta de síntese

A planta de síntese traduz espacialmente a proposta de ordenamento e desenvolvimento preconizada pelo POA_AR, onde são identificados e delimitados os diferentes regimes de gestão, definidos por critérios de conservação da natureza, proposto no âmbito do Plano de forma a responder aos objectivos definidos.

Assim, tendo como objectivo a salvaguarda de recursos e valores naturais, numa perspectiva de compatibilização e sustentabilidade dos regimes de usos e gestão, a área de intervenção divide-se em duas zonas fundamentais

• Plano de água, que corresponde à área passível de ser ocupada pela albufeira, ou seja, ao plano de água no NPA (870,80);







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Zona terrestre de protecção, que corresponde à faixa terrestre de protecção à albufeira, integrando as ilhas, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA.

Por sua vez, o plano de água divide-se para efeitos da fixação de usos e regime de gestão compatíveis com as actividades secundárias em três zonas distintas:

- Zonas de navegação livre, correspondendo à zona central do plano de água assinalada na planta de síntese, onde a navegação é livre e as outras actividades secundárias carecem de autorização prévia;
- Zonas de navegação restrita, correspondendo aos afluentes e troços de afluentes assinalados na planta de síntese, bem como às faixas adjacentes às margens, com uma largura de 50 m, variável consoante o nível de armazenamento da água na albufeira, nas quais a navegação é condicionada e são regulamentadas as outras actividades secundárias;
- Zonas de navegação interdita, correspondendo às zonas do plano de água destinada a usos incompatíveis com a navegação, na qual se incluem as zonas de protecção das barragens e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira e a zona protecção à captação de água para abastecimento público (esta última, eventualmente, de afectação temporária).

Na imagem seguinte representam-se estas três zonas referidas.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

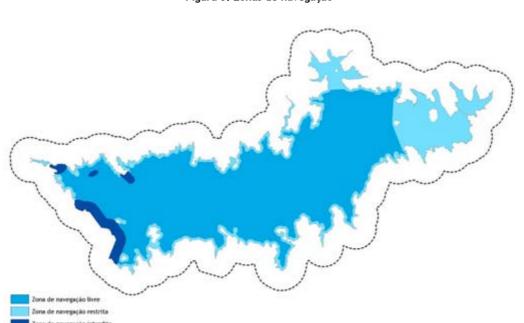


Figura 5. Zonas de navegação

A zona terrestre de protecção divide-se, por sua vez, em quatro áreas fundamentais em termos do nível de regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, nomeadamente:

- a) Nível I, que corresponde à zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, onde a salvaguarda da integridade da barragem e a segurança de pessoas e bens são objectivos fundamentais;
- b) **Nível II**, que corresponde à rede biofísica fundamental cuja salvaguarda é indispensável para a preservação da integridade biofísica e paisagística da área de intervenção; corresponde à zona reservada da albufeira, às ilhas, às áreas de conservação ecológica associadas aos principais cursos de água e respectivas galerias ripícolas e às áreas de







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

habitats de elevado valor para a conservação, nomeadamente os bosques de *Quercus* pyrenaica e *Quercus robur*;

- c) Nível III, que corresponde aos sistemas naturais e semi-naturais, abrangendo outros habitats de elevado valor para a conservação não integrados no nível de protecção anterior; considera-se que estes sistemas são elementos estruturantes e característicos para a manutenção do carácter da paisagem;
- d) **Nível IV**, que corresponde às restantes áreas da zona terrestre de protecção, incluindo áreas agrícolas, florestais e edificadas.

São ainda identificadas na planta de síntese as infraestruturas e os equipamentos existentes, nomeadamente a rede rodoviária, as infraestruturas básicas, a aquicultura, entre outras.

Em termos gerais, podem identificar-se **três níveis de regulamentação** definidos no âmbito do POA_AR, a que correspondem áreas e objectivos distintos:

- Plano de água e áreas da zona terrestre de protecção de Nível II, para as quais o POA_AR fixa os usos e as actividades secundárias e os respectivos regimes de utilização determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais compatíveis com a utilização sustentável do território e de segurança de pessoas e bens;
- Áreas da zona terrestre de protecção integradas no Nível II e Nível III, para as quais
 o POA_AR define usos e regimes de utilização determinados por critérios segurança de
 pessoas e bens e de salvaguarda de recursos e de valores naturais compatíveis com a
 utilização sustentável do território;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Restantes áreas da zona terrestre de protecção integradas no Nível IV, para as quais o POA_AR define princípios de ocupação em função dos usos preferenciais, capacidades máximas e condições ambientais para o desenvolvimento das diferentes actividades, sendo o seu regime de utilização específico definido no âmbito do Plano Director Municipal de Montalegre, sem prejuízo do regime de protecção dos recursos hídricos e do disposto no artigo 21.º do presente regulamento.

Nos perímetros definidos no Plano Director Municipal de Montalegre aplicam-se as regras aí definidas sem prejuízo do regime de protecção dos recursos hídricos e do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente regulamento.

Independentemente do zonamento e sempre que se verificar a existência de património arqueológico, de captações de água para consumo humano ou de outras condicionantes, nos termos da legislação, o regime que se aplicará será o mais restritivo.

Seguidamente, explicitam-se os princípios e critérios aplicados aos diferentes usos e actividades previstas/propostas para a área de intervenção, assim como as intervenções fundamentais associadas, quer em termos regulamentares quer em termos de acções, projectos e medidas a desenvolver.

Regimes específicos aplicáveis à área de intervenção

Há situações especiais de protecção e salvaguarda de recursos que se aplicam à área de intervenção, podendo abranger o plano de água, a zona terrestre de protecção ou em simultâneo ambas as zonas. Neste contexto estão as medidas de protecção propostas referentes ao património arqueológico e às captações de água para consumo humano, cujo regime se descreve seguidamente.







fase4 Discussão Pública

Património cultural

Na área de intervenção existe uma vasta lista de património arqueológico inventariado mas ainda não classificado nos termos da legislação, cuja síntese de caracterização se apresentou anteriormente.

O reconhecimento deste património e tendo como objectivo a sua protecção, propõe-se ao nível regulamentar a inclusão de disposições que visam a sua salvaguarda, nomeadamente:

- a) A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área abrangida pelo POA_AR obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e também à sua imediata comunicação aos organismos competentes, em conformidade com as disposições legais.
- Quaisquer projectos de intervenção territorial ou obras que impliquem modificação do solo e que possam interferir com sítios arqueológicos listados no anexo I do Volume I, ficam sujeitos a parecer prévio da entidade competente com vista ao eventual estabelecimento de medidas preventivas adequadas.

Captações de água destinadas ao abastecimento público para o consumo humano

As captações de água superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público para o consumo humano têm perímetros de protecção, delimitados nos termos da legislação vigente, e englobam as zonas de protecção imediata e alargada:

- a) A zona de protecção imediata é delimitada de forma a abranger uma área definida no plano de água e na bacia hidrográfica adjacente.
- b) A zona de protecção alargada deve abranger uma área contígua exterior ao perímetro de protecção imediata e a sua definição depende das condições que estiverem subjacentes para a delimitação deste.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Enquanto não for publicado nos termos legais referidos o respectivo perímetro de protecção e respectivas condicionantes, é cartografada na planta de síntese a captação de água existente na albufeira, bem como a respectiva zona de protecção imediata, tendo-se delimitado como o correspondente a um raio de 100m em trono da captação, nos termos da proposta de ordenamento definida no respectivo PDM, bem como a área mais alargada imediatamente adjacente integrando uma faixa da zona de protecção correspondente à área da bacia hidrográfica adjacente das vertentes adjacentes.

Quando se verificar a emissão de novos títulos de utilização do domínio hídrico para a instalação de captações de água destinadas ao abastecimento público para consumo humano estas ficarão sujeitas à constituição das respectivas zonas que integram o perímetro de protecção nas quais se aplicarão as disposições anteriores.

Quando se verificar a cessação do título de utilização do domínio hídrico para a instalação de captações de água destinadas ao abastecimento público para consumo humano deixam de ser observadas as restrições associadas ao perímetro de protecção.

Os perímetro de protecção às captações quando localizadas no plano de água são obrigatoriamente sinalizados e demarcados através da colocação de bóias pela entidade competente. Quando localizadas na zona terrestre de protecção, os perímetros de protecção às captações são obrigatoriamente vedados pela entidade competente.

Na zona de protecção imediata são interditas as seguintes actividades:

- a) Todas as actividades secundárias como a navegação com e sem motor, a prática de desportos náuticos, o uso balnear e a pesca, com excepção das embarcações destinadas à colheita de amostras de água para monitorização da qualidade e à manutenção de infraestruturas de captação;
- Descarga de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica e industrial no plano de água e na zona terrestre de protecção que integra o perímetro de protecção imediata.







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Actividades secundárias e regimes de utilização do plano de água

O plano de água corresponde à área passível de ser ocupada pela albufeira, ou seja, a área correspondente ao NPA.

No quadro seguinte sintetizam-se as disposições regulamentares gerais aplicáveis ao plano de água, decorrentes da legislação aplicável.

Tabela 3. Regime geral do plano de água

No plano de água são permitidas, nas condições constantes da legislação específica e do disposto adiante, as seguintes actividades:

- Pesca;
- A prática balnear em áreas classificadas como zona balnear, nos termos da legislação;
- Actividades sub-aquáticas desde que autorizadas pelas entidades competentes promovidas em programas organizados por entidades legalmente reconhecidas para a sua prática;
- Navegação recreativa a remo e à vela;
- Navegação recreativa com embarcações motorizadas equipadas com propulsão eléctrica;
- Navegação recreativa com embarcações propulsionadas a motor de propulsão, nos termos da legislação em vigor, com excepção de motas de água;
- Navegação de embarcações marítimo-turísticas, nos termos da legislação vigente;
- Competições desportivas com prévia autorização das entidades competentes, que definirão, caso a caso, as regras a observar, bem como as áreas a afectar;
- Aprendizagem e treino de esqui desde que em áreas especificas licenciadas para o efeito e desde que seja definida e sinalizada uma área de navegação restrita;
- Utilização do plano de água por aeronaves comerciais, desde que seja definida e sinalizada uma área de navegação interdita afecta a essa utilização pela entidade detentora do título de utilização do domínio hídrico.

Em conformidade com o zonamento constante da Planta de Síntese, o plano de água será demarcado e sinalizado em função das actividades secundárias e respectivos regimes de utilização.

Em qualquer das zonas do plano de água é permitida a circulação de embarcações de socorro e de emergência.

O acesso das embarcações de recreio motorizadas ao plano de água só é permitido a partir das infraestruturas de apoio ao receio náutico;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

O estacionamento de qualquer tipo de embarcação de recreio só é permitido nos termos definidos no presente regulamento, salvo quando previamente autorizado pela entidade competente;

A instalação de infraestruturas de suporte às actividades secundárias e à fruição do plano de água e das margens rege-se pelas disposições constantes no presente regulamento;

Qualquer infraestrutura a construir no plano de água será dimensionada para cota mínima de exploração da albufeira, isto é, 823,8m;

Poderá ser determinada, em qualquer altura, pelas entidades competentes a redução ou suspensão das actividades secundárias, sempre que a qualidade da água ou questões de segurança o justifique e até se reunirem as devidas condições de utilização, de acordo com o regulamento e legislação aplicáveis.

A utilização do plano de água por utilizações recreativas fica temporariamente suspensa sempre que se mostre necessário proceder ao abastecimento de aeronaves afectas a acções de combate a fogos florestais.

No plano de água são condicionadas à definição e aprovação de projectos específicos, as obras de estabilização e consolidação das áreas interníveis da albufeira que tenham como objectivo:

- Protecção de pessoas e bens, quando devidamente justificável e desde que minimizados os impactes ambientais;
- Protecção do equilíbrio biofísico e de valores patrimoniais e culturais, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais:
- Reposição do perfil de equilíbrio ou tradicional das margens da albufeira, sempre que o mesmo tenha sido alterado por fenómenos de erosão ou deposição ou por escavações, deposições ou outras obras;
- Consolidação do terreno através de acções de retenção do solo;
- Obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objectivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- Acções de reabilitação ecológica e paisagística.

No plano de água, a aquicultura existente, está condiciona às disposições constantes no título de utilização dos recursos hídricos, nomeadamente quanto à monitorização da actividade e aos objectivos de qualidade definidos para a massa de água.

A actividade referida no número anterior poderá ser suspensa em função dos resultados de monitorização da qualidade da água.

A cessação do título de utilização dos recursos hídricos da aquicultura existente, determina a suspensão das restrições impostas às actividades secundárias na área abrangida pelo referido título.

No plano de água é interdita a prática dos seguintes actos ou actividades:

- A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, excepto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, a verificar, caso a caso, pela ARH-Norte em sede de licenciamento da utilização dos recursos hídricos;
- A deposição, abandono, depósito ou lançamento de entulho, sucatas ou quaisquer outros







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

resíduos;

- A pesca com recurso à utilização de engodo, excepto no âmbito de concursos, competições ou provas de pesca desportiva quando devidamente autorizadas pela ARH-Norte;
- A instalação ou ampliação de estabelecimentos de aquicultura;
- A introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna nos termos da legislação;
- As actividades agrícolas nas faixas interníveis;
- O abeberamento directo do gado e pastoreio na faixa interníveis;
- A caça até à elaboração do Plano de Gestão Cinegética a elaborar pela entidade competente, o qual assegurará a compatibilização entre os usos e as actividades previstas no presente plano com os aspectos relativos à protecção e valorização ambiental;
- A prática de pára-quedismo rebocado por embarcações ou outras formas de reboque;
- A prática de actividades ruidosas, o uso de buzinas ou outros equipamentos sonoros, com excepção daqueles que sejam indispensáveis para as acções de socorro e vigilância;
- A lavagem e o abandono de embarcações;
- O estacionamento de embarcações com abandono das mesmas, excluindo paragens temporárias realizadas no decurso da actividade de navegação de recreio, fora dos locais devidamente identificados e sinalizados para o efeito;
- A navegação com motas de água, bem como das embarcações que não se enquadrem na legislação em vigor;
- A extracção de inertes salvo quando realizada nos termos e condições definidos na Lei da Água e no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;
- As captações de água de abastecimento para consumo humano quando não inseridas em sistemas municipais ou multi-municipais.

Em termos de zonamento o plano de água é dividido em três zonas fundamentais em termos de fixação de usos e regime de gestão compatíveis com as actividades secundárias, como anteriormente foi referido:

Zona de navegação livre, correspondendo à zona central do plano de água, para além do limite das zonas de navegação restrita, onde é permitida a navegação de todo o tipo de embarcações nos termos do presente regulamento.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Zona de navegação restrita, correspondendo a uma faixa ao longo de todo o perímetro da albufeira e das ilhas, com uma largura de 50 m, variável consoante o nível de armazenamento da água na albufeira e às áreas onde existem valores e recursos naturais a proteger, nomeadamente a avifauna, e as que não apresentam condições de segurança para a navegação livre.

Nestas zonas a navegação rege-se pelas seguintes disposições:

- Permitida para as embarcações a remos, à vela ou embarcações motorizadas equipadas com propulsão eléctrica;
- Condicionada para as embarcações a motor as quais só poderão navegar a velocidade reduzida e suficiente para o governo da embarcação.
- Zona de navegação interdita, correspondendo às zonas de protecção à barragem e respectivos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, constituídas por uma faixa com uma largura de 250 m envolvente à barragem e órgãos de segurança, para montante, incluindo a boca de saída da albufeira do Alto Cavado e, ainda, à zona de protecção às infraestruturas.

Nestas zonas são interditas todas embarcações, com excepção das destinadas à manutenção das infraestruturas hidráulicas quando autorizadas e a instalação de pontões/embarcadouros ou qualquer tipo de infraestruturas de apoio ao recreio náutico.

Nas zonas de protecção a infraestruturas apenas é permitida a navegação de embarcações destinadas à colheita de amostras de água para monitorização da qualidade da água e à manutenção e exploração das infraestruturas.

A sinalização e demarcação destas zonas são obrigatórias, tanto nas margens da albufeira como no plano de água, pelas respectivas entidades detentoras dos títulos de utilização.







ALTO POARABAGÃO

> Plano de Ordenamento da Albufeira do Alto Rabagão

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Zonas afectas a actividades secundárias específicas

As zonas de navegação restrita contíguas às áreas de utilização recreativa e de lazer, delimitadas na planta de síntese, quando afectas a uma actividade secundária específica limitam as outras actividades secundárias.

Nas áreas do plano de água afecto às infraestruturas de apoio ao recreio náutico todas as outras actividades secundárias são interditas.

Nos termos da legislação aplicável, desde que o plano de água contíguo a uma área de utilização recreativa e de lazer, definida nos termos do presente regulamento, seja classificado como zona balnear, o plano de água destina-se à prática balnear, ficando interditas todas as outras actividades secundárias, com excepção da navegação de embarcações de socorro e emergência.

O plano de água a afectar à prática balnear deverá ser devidamente balizado e sinalizado e corresponderá a uma faixa com uma largura de 50 m no plano de água associado à zona de recreio e de lazer.

Nas zonas balneares é passível o licenciamento a instalação de estruturas flutuantes de utilização pública e de apoio exclusivo a banhos desde que cumpram as seguintes disposições:

- a) A distância máxima da estrutura flutuante à margem da albufeira é de 20 m;
- b) As estruturas flutuantes terão uma área máxima de 70 m² não sendo permitida a instalação de qualquer construção, abrigo ou equipamento fixo;
- c) As estruturas flutuantes serão construções ligeiras, de fácil remoção, construídas com materiais não poluentes, de boa qualidade e baixa reflexão;
- d) As estruturas flutuantes serão removidas sempre que não sejam mantidas em bom estado de conservação ou quando se verificar a suspensão do uso balnear por razões de qualidade da água;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

e) Só é permitida a permanência de estruturas flutuantes no plano de água durante a época balnear, definida nos termos da legislação em vigor.

Nos termos da legislação aplicável, poderão ser constituídas igualmente zonas exclusivamente destinadas à pesca, com normas específicas de utilização, desde que cumpram as disposições do presente regulamento.

No licenciamento de áreas afectas às actividades secundárias deverão ser respeitadas faixas de protecção entre actividades licenciadas, salvaguardando-se uma faixa mínima de 50 m entre cada actividade.

Infraestruturas de apoio ao recreio náutico

A proposta de classificação tipológica das infraestruturas de apoio ao recreio náutico e à navegação resulta geralmente da integração de um conjunto de elementos:

- Funções e níveis de infraestruturação;
- Características intrínsecas do local e da área envolvente;
- Propostas em curso ou expectativas existentes.

A área de intervenção não tem qualquer infraestrutura de apoio ao recreio náutico, tendo-se exclusivamente identificado uma rampa para barcos de acesso à água junto ao parque de campismo de Penedones. Esta realidade permite estabelecer um conjunto de princípios de ordenamento que, sendo cumpridos, permitirão surgir na área de intervenção um conjunto de infraestruturas devidamente enquadradas e com um padrão de qualidade compatível com o modelo de ordenamento preconizado. Neste contexto, propõe-se a regulamentação de duas tipologias de infraestruturas de apoio ao recreio náutico, às quais se associarão regras de localização, equipamentos mínimos, limiares e condições de utilização adoptando uma atitude prospectiva e flexível.







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública

A mesma atitude deverá ser adoptada para a definição, por exemplo, de áreas afectas ao uso balnear.

A proposta de classificação tipológica das infraestruturas de apoio ao recreio náutico e à navegação com fins turísticos visa criar condições de desenvolvimento do recreio náutico, de acordo com uma estratégia de ordenamento das actividades secundárias, sua compatibilização ambiental e inserção territorial, bem como no papel fundamental deste espaço albufeira como pólo de atracção de fluxos turísticos, em termos de recreio e de lazer do espaço água.

A garantia de condições e de serviços de apoio para o desenvolvimento da actividade assumem especial importância nas propostas que se apresentam ao nível destas infraestruturas. O controlo dos acessos das embarcações de recreio ao plano de água, a obrigação de nos locais onde as embarcações acedem ao plano de água existirem condições e meios adequados a estas manobras, o controlo das lavagens das embarcações de recreio, bem como condições para a execução controlada de operações de manutenção são aspectos fundamentais em termos ambientais, especialmente em relação à qualidade da água, que justificam a hierarquia proposta.

Neste contexto, são definidas duas tipologias às quais correspondem níveis de infraestruturação e serviços distintos, nomeadamente **Centros Náuticos** de uso público, **pontões/embarcadouros** de uso privado e **outras infraestruturas de apoio ao recreio náutico** de uso público.

Os titulares dos direitos sobre os **Centros Náuticos** terão que estar associados a uma área de utilização recreativa e de lazer do Tipo 1 e assegurar as seguintes infraestruturas e serviços:

- a) Acesso das embarcações ao plano de água através de meios mecânicos de alagem ou rampa de varadouro;
- b) Acesso viário pavimentado ou regularizado para veículos automóveis;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- c) Acesso pedonal construído ou consolidado;
- d) Estacionamento regularizado ou não regularizado de automóveis, embarcações e atrelados, fora da zona reservada da albufeira;
- e) Parqueamento colectivo temporário para embarcações de recreio, definido em função do local, constituído por estruturas flutuantes com passadiço de ligação à margem;
- f) Sistema de segurança contra incêndios;
- g) Posto de socorros e comunicações;
- h) Instalações sanitárias, balneários e vestiários em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 50 m²;
- i) Recolha de lixos;
- j) Posto de combustíveis.

O posto de combustíveis de abastecimento público a instalar em área confinada, deverá assegurar as disposições e as condições exigidas na legislação específica e ficará afecto a pelo menos um dos Centros Náuticos previstos.

O titular poderá ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e bebidas ou outro equipamento de apoio às actividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira com 1 piso máximo acima da cota natural do terreno, e uma área máxima de construção de 150m² se situada na zona reservada da albufeira.

As construções referidas terão obrigatoriamente que cumprir as disposições relativas ao saneamento básico dispostas na presente proposta.

A localização dos centros náuticos deve atender a regras de equilíbrio em termos de ordenamento do território, devendo ser limitada ao número máximo de duas infraestruturas,







volume|| Relatório Síntese

uma na margem esquerda, outra na margem direita da albufeira. Na planta de síntese identificam-se estes núcleos, a título indicativo, em função dos seguintes critérios de localização:

- características fisiográficas do território, em termos de morfologias de margens e dos fundos;
- características do aglomerado urbano a que estão associados, assim como do próprio edificado, com maior propensão para a localização de actividades turísticas, nomeadamente 2ª habitação e futuras intenções de investimento turístico;
- pré-existência de infraestruturas básicas (rodovias, abastecimento de água, electricidade, telecomunicações, recolha de lixo, entre outras)
- área de influência aproximadamente de 30km por cada centro náutico.

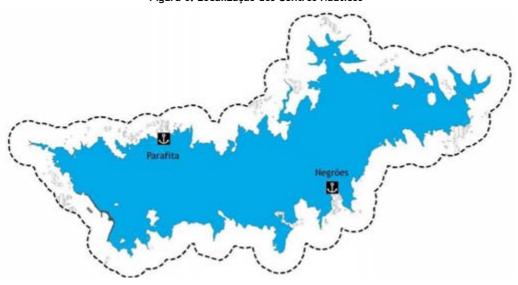


Figura 6. Localização dos Centros Náuticos





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Esta proposta tem uma capacidade de carga de embarcações no plano de água extremamente reduzida: 1embarcação/17 ha de plano de água integrado na zona de navegação livre, cota do NPA. Relativamente à instalação de pontões de uso privado em que a capacidade máxima estabelecida é de 50 títulos de utilização em simultâneo, tendo em conta um perímetro de plano de água integrado na zona de navegação livre de 43 km, resultará no limite em 1 pontão por cada 860m, admitindo uma distribuição uniforme. Em termos de densidade máxima, mesmo considerando este acréscimo, a resultante continua a ser muito reduzida: 1 embarcação/11 ha de plano de água integrado na zona de navegação livre.

Face a esta análise e aos resultados que conduz e atendendo a que o aumento da capacidade de carga destes Centros Náuticos obriga, nos termos da legislação, está sujeita à avaliação de impacte ambiental, considera-se que a proposta que se apresenta é compatível com os objectivos de protecção e preservação dos recursos e valores naturais. No entanto, é proposto ao nível da monitorização o parâmetro do Ruído, tendo em vista sobretudo a salvaguarda da avifauna.

A instalação de pontões/embarcadouros de uso privado de apoio à navegação de recreio é permitida nos seguintes termos:

- a) Nos terrenos confinantes com a cota de expropriação e desde que existam habitações, turismo em espaço rural ou outras actividades de recreio e lazer licenciadas é permitido o licenciamento de um só pontão /embarcadouro, desde que se encontrem cumpridas as regras estipuladas no presente regulamento para o saneamento básico;
- b) O pontão/embarcadouro não poderá ter dimensões superiores a 6x2 m e não poderá ter uma sobrecarga inferior a 100kg/m²;
- c) O passadiço não poderá ter dimensões superiores a 5X1,5m;
- d) Os pontões/embarcadouros e respectivos passadiços serão constituídos por estruturas ligeiras com sistemas de adaptação à variação de nível de água,







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública

utilizando material de boa qualidade e não poluente e que não afectem a estabilidade da margem por desmoronamento ou destruição, ainda que pontual;

 e) A localização destas infraestruturas fica condicionada pelas disposições constantes no presente regulamento em relação às actividades secundárias e usos preferenciais, devendo ser formalmente compatibilizado, caso a caso, com as diversas acções planeadas ou em curso no âmbito da gestão e exploração da faixa expropriada.

O licenciamento de pontões /embarcadouros na albufeira fica limitado a uma capacidade máxima de 50 títulos de utilização em simultâneo.

As infraestruturas de apoio ao recreio náutico previstas estão sujeitas à legislação específica vigente, nomeadamente à avaliação de impacte ambiental nas condições definidas legalmente.

Usos e regimes de gestão da zona terrestre de protecção

A zona terrestre de protecção é a faixa terrestre de protecção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA.

Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona terrestre de protecção divide-se em quatro áreas fundamentais em termos de usos e regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, conforme se referiu anteriormente:

Nível I, que corresponde à zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, onde a salvaguarda da integridade da barragem e a segurança de pessoas e bens são objectivos fundamentais;

Nível II, que corresponde à **rede biofísica fundamental** cuja salvaguarda é indispensável para a preservação da integridade biofísica e paisagística da área de





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

intervenção; corresponde à zona reservada da albufeira, às ilhas, às áreas de conservação ecológica associadas aos principais cursos de água e respectivas galerias ripícolas e às áreas de habitats de elevado valor para a conservação, nomeadamente os bosques de *Quercus pyrenaica* e *Quercus robur*;

Nível III, que corresponde aos **sistemas naturais e semi-naturais**, abrangendo outros habitats de elevado valor para a conservação não integrados no nível de protecção anterior; considera-se que estes sistemas são elementos estruturantes e característicos para a manutenção do carácter da paisagem;

Nível IV, que corresponde às restantes áreas de zona terrestre de protecção, incluindo áreas agrícolas, florestais e edificadas.

Indiferentemente deste zonamento importa salientar o conjunto de disposições regulamentares gerais que se aplicam à zona terrestre de protecção e que resulta da legislação vigente. Assim, na tabela seguinte identificam-se o conjunto de actividades condicionadas e interditas.

Tabela 4. Regime geral da Zona Terrestre de Protecção

Na zona terrestre de protecção são condicionadas as seguintes actividades, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o presente regulamento, carecendo de parecer prévio vinculativo da ARH-Norte:

- A instalação, alteração ou ampliação de qualquer tipo de empreendimentos turísticos, nos termos do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
- A instalação ou ampliação de campos de golfe, quando não sujeitos a avaliação de impacte ambiental;
- A instalação, alteração ou ampliação de explorações ou instalações pecuárias, com excepção das explorações ou instalações referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei da Água;

Na zona terrestre de protecção são interditas as seguintes actividades:

- A deposição, o abandono ou o depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, nas linhas de água afluentes ao plano de água, excepto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, a verificar, caso a caso, pela ARH-Norte em sede de licenciamento da utilização dos recursos hídricos;
- A descarga ou infiltração no solo de efluentes de qualquer natureza não tratados e, mesmo tratados, quando ponham em causa os objectivos de qualidade definidos para a massa de água;
- A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais previstos para esse fim;
- A realização de acampamentos ocasionais, excepto quando estes se realizem ao abrigo de programas organizados para esse efeito e autorizados;
- A prática de actividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
- A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, em incumprimento da legislação em vigor;
- O encerramento ou bloqueio de acessos públicos ao plano de água;
- A instalação de estabelecimentos industriais que nos termos do regime do exercício da actividades industrial, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, sejam considerados do tipo 1;
- A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
- O armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e de fertilizantes com excepção dos destinados a consumo na exploração, desde que sob coberto e em piso impermeabilizado;
- O emprego de produtos fitofarmacêuticos, a não ser em casos justificados e condicionados às zonas a tratar e quanto á natureza, características e doses dos produtos a usar;
- O emprego de adubos químicos azotados ou fosfatados, quando ponham em causa os objectivos de qualidade definidos para a massa de água;
- O lançamento de resíduos provenientes de quaisquer embalagens ou de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos e de águas de lavagem com uso de detergentes;
- A caça, em terrenos não ordenados;
- A prática de actividades desportivas que possam constituir uma ameaça aos objectivos de protecção dos recursos hídricos, que provoquem poluição ou deteriorem os valores naturais, e que envolvam designadamente veículos todo-o-terreno, motocross, moto-quatro, karting e actividades similares.

As actividades agrícolas a realizar na zona terrestre de protecção não podem implicar significativas mobilizações do solo, representar riscos para o meio hídrico, ou conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico.

As actividades florestais a realizar na zona terrestre de protecção que impliquem significativas mobilizações do solo, que representem riscos para o meio hídrico ou que possam conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico estão sujeitas a autorização da Autoridade Florestal Nacional (AFN), que deve ser precedida de parecer prévio favorável da ARH-Norte

Sem prejuízo das disposições constantes no presente regulamento, a actividade agrícola deverá





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

cumprir as regras estabelecidas no código de boas práticas agrícolas e as áreas florestais deverão obedecer ao estipulado no PROF do Barroso/Padrela, respectivos modelos de silvicultura e normas de intervenção.

Deverão ser preservadas todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes, de protecção a linhas de água, caracterizadas por vegetação ripícola autóctone ou tradicionalmente adaptada, de acordo com a legislação em vigor, bem como incentivada a sua plantação em situações em que estes ecossistemas não existam ou se encontrem degradados.

Sem prejuízo da obrigatoriedade da gestão activa e de uma correcta exploração, só é permitido o corte ou arranque de espécies integrantes da associação climática da região, por razões fitossanitárias e em desbastes com vista à sua melhoria produtiva, nos termos da legislação em vigor.

Para além destas disposições gerais aplicáveis à zona terrestre de protecção, independentemente do regime específico proposto e sobrepondo-se a estes, importa evidenciar um conjunto de normas regulamentares que se aplicaram de igual modo a toda a área de intervenção, nomeadamente as disposições relativas às:

- Condições de edificabilidade;
- Saneamento básico;
- Rede viária e acessos.

Condições para a edificabilidade

Em termos globais, as condições exigidas para a construção visam garantir a qualidade, não só da própria construção, mas como da sua inserção no território e as condições ambientais associadas. Neste contexto, as questões do saneamento são determinantes, bem como as medidas de minimização dos impactes ambientais. O controlo da dispersão da edificação no solo rural na área de intervenção deve ser um princípio de ordenamento a transpor para os respectivos PMOT.







fase4 Discussão Pública

Saneamento básico

Sendo a melhoria da qualidade da água, através da resolução de passivos ambientais e da instalação de sistemas de tratamento de efluentes uma das apostas fundamentais do plano, propõe-se um conjunto de medidas objectivas que contribuam para esta meta. Assim, propõe-se que, independentemente do uso preferencial definido ao nível regulamentar, sejam garantidas as seguintes premissas em relação ao saneamento básico:

- a) Interdição da rejeição de efluentes sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor.
- b) A rejeição de efluentes, mesmo tratados, só é permitida excepcionalmente nos termos do disposto neste regulamento e na legislação vigente;
- Nas áreas classificadas como solo urbano, no âmbito dos respectivos planos municipais de ordenamento do território, é obrigatório a construção de sistemas municipais de recolha e tratamento de éguas residuais;
- d) Enquanto não estiverem em funcionamento os sistemas municipais, a que se refere a alínea anterior, as novas construções ou obras de ampliação, bem como os novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacto semelhante deverão construir sistemas autónomos que garantam o nível de tratamento exigido, admitindo-se em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos das alíneas seguintes.
- e) Nas construções existentes na zona terrestre de protecção não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos na alínea anterior, é obrigatório:
 - Para as construções localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 metros de projecção horizontal contados a partir do nível de pleno armazenamento, a construção de fossas estanques com uma capacidade adequada (superior ou igual a 25m³) e transporte das águas





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

residuais a destino final adequado;

- Para as construções localizadas na restante área de intervenção a instalação de fossas estanques com uma capacidade adequada ou em alternativa a instalação de fossas sépticas associadas a órgãos complementares de infiltração ou filtração, cujo dimensionamento terá de ser efectuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos;
- No licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

Rede viária e acessos

O ordenamento da área de intervenção e a minimização dos impactes que decorrem das operações de alteração e de reconversão de usos existentes passa, também, pela regulamentação das acessibilidades na área de intervenção. A excelente cobertura viária da área de intervenção não justifica a construção de novas rodovias. Assim, em termos de acessibilidades, **rede viária e acessos pedonais**, a proposta que se desenvolve assenta nas seguintes disposições gerais:

- a) Não é permitida a abertura de novos acessos viários nas áreas de Nível I, II e III para além dos identificados no presente regulamento, com excepção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal os quais serão acessos viários não regularizados e devidamente sinalizados;
- b) São permitidos novos acessos pedonais não consolidados que poderão ser cicláveis mediante parecer da entidade competente;







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

- É interdita a circulação com qualquer veículo fora dos acessos viários e caminhos existentes, com excepção dos veículos utilizados no âmbito de explorações agrícolas ou florestais, assim como os utilizados em acções de socorro, fiscalização, vigilância, combate a incêndios e de limpeza das margens da albufeira;
- d) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira, conforme disposto no presente regulamento;
- e) Os acessos nas áreas de utilização recreativa e de lazer serão públicos e regem-se pelo disposto nos respectivos artigos do presente regulamento.

Os novos acessos viários públicos poderão ser pavimentados exclusivamente na ligação dos núcleos urbanos aos acessos existentes, sendo a restante rede viária constituída por acessos regularizados e não regularizados.

As escadas e rampas de acesso ao plano de água devem, pela sua dimensão, concepção e material usado na sua execução, integrar-se correctamente na envolvente, evitando agressões à paisagem e terão em consideração as cotas mínimas de exploração definidas para a albufeira.

Regimes específicos da zona terrestre de protecção

Nível I

Corresponde à zona de respeito da barragem e órgãos de segurança e de utilização da albufeira, onde a salvaguarda da integridade da barragem e a segurança de pessoas e bens são objectivos fundamentais. Nestas áreas são interditas novas construções com excepção das obras que forem necessárias ao funcionamento da infraestrutura hidráulica.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Nível II

As áreas integradas neste regime de gestão foram determinadas com base nos recursos e valores naturais e paisagísticos presentes para as quais se propõem regimes de protecção específicos em função dos usos e regimes de utilização compatíveis com a salvaguarda dos seus valores intrínsecos, integram as seguintes áreas:

- Áreas de interface, constituídas genericamente pelas margens ribeirinhas da albufeira, com uma faixa de protecção de 100m além do NPA, incluindo a zona reservada albufeira;
- Áreas de especial interesse ecológico, constituídas pelos principais cursos de agua e respectivos habitats de elevado valor para a conservação associados, quando existem.

O regime de gestão para estas áreas é o da zona reservada. São excepção a este regime as áreas de utilização recreativa e de lazer de suporte às actividades secundárias e à fruição da albufeira, delimitadas na planta síntese.

Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no presente regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Ecológica Nacional, a construção rege-se pelas seguintes disposições (veja-se DL n.º 107/2009 de 15 de Maio):

- a) É interdita a construção de novos edifícios e infra-estruturas, com excepção dos equipamentos e das infra-estruturas previstos no presente regulamento, designadamente de apoio às actividades secundárias integrados nas áreas de utilização recreativa e de lazer e aquicultura;
- Nas construções e edificações existentes legalmente licenciadas e independentemente do uso associado, são condicionadas à obtenção de parecer prévio vinculativo da ARH-Norte as obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos termos da legislação vigente;







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

c) As obras de ampliação, a que se refere a alínea anterior, só serão permitidas desde que a ampliação não implique a ocupação de terrenos mais avançados, em relação à albufeira, do que a edificação existente e quando se tratem de edificações localizadas numa faixa de 50 m na horizontal, contados a partir da linha do NPA, as obras se destinem a suprir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2 ou ao aumento da altura da edificação.

Na zona reservada da albufeira são ainda interditas as seguintes actividades:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção;
- Abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou a ampliação das vias existentes sobre as margens;
- d) A Instalação ou ampliação de estabelecimentos de aquicultura;
- e) Realização de aterros ou escavações;
- f) Instalação de vedações com excepção daquelas que constituam a única alternativa viável à protecção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à albufeira e circulação em torno da mesma;
- g) Pernoita e o parqueamento de gado e a construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis;
- h) Actividades de prospecção, pesquisa e exploração de massas minerais;
- i) Instalação ou ampliação de campos de golfe;
- j) Aplicação de fertilizantes orgânicos no solo, nomeadamente efluentes pecuários e lamas;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

k) Abandono de embarcações nas margens.

Na zona reservada estão condicionadas a autorização da ARH-Norte as seguintes actividades:

- a) Obras de construção ou montagem de infraestruturas de apoio à utilização do plano de água;
- b) Obras de estabilização e consolidação das margens;
- c) A instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;
- d) A realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas actividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal (PGF) que tenha sido objecto de parecer favorável da ARH-Norte;
- e) A realização das obras de construção de apoio à aquicultura existente;
- f) As obras de construção referidas no número anterior serão estritamente afectas às actividades que, pelas suas características e complementaridade às infraestruturas instaladas na albufeira, não possam ser localizadas fora da zona reservada.

Quando os aterros e escavações referidos na alínea *d*) do número anterior se encontrem previstos em PGF que tenha sido objecto de parecer favorável da ARH-Norte, as referidas actividades ficam isentas de qualquer tipo de autorização ou licenciamento.

Independentemente da sua previsão em PGF ou da sua autorização pela ARH-Norte, os aterros e escavações resultantes da prática agrícola ou florestal devem obrigatoriamente aproximar - se das curvas de nível, não podendo ser constituídos depósitos de terras soltas em áreas declivosas e devendo existir dispositivos que evitem o arraste de terras ou solo.

Nas áreas do Nível II são interditos os seguintes actos e actividades:







fase4 Discussão Pública

- Abate de árvores autóctones, excepto em medidas fitossanitárias justificadas ou que respondam a um plano de gestão específico;
- Alteração significativa do relevo ou do coberto vegetal dominante;
- Aplicação de efluentes da pecuária ou de lamas;
- Competições desportivas;
- Uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, excepto quando decorrentes das situações previstas na legislação especifica;
- Acções de limpeza de material vegetal, excepto as estritamente necessárias à correcta drenagem dos cursos de água, à protecção das edificações, as decorrentes dos respectivos planos de gestão específicos ou as previstas nas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais, nos termos da legislação.

Sem prejuízo das disposições do presente regulamento e da legislação aplicável, nas áreas do Nível II não são permitidas novas edificações admitindo-se exclusivamente obras de conservação, reconstrução e de ampliação nos termos do artigo 22°.

As áreas de utilização recreativa e de lazer correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às actividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição do plano de água. Foram delimitadas em duas tipologias em função das suas características, vocações e níveis de utilização, à semelhança da proposta que se apresenta para as infraestruturas de apoio ao recreio náutico, nomeadamente:

- Tipo 1, que correspondem a áreas ribeirinhas associadas a núcleos urbanos e infraestruturadas, onde o recreio e o lazer têm uma procura elevada;
- Tipo 2, que correspondem a áreas ribeirinhas com vocação e potencialidades para a instalação de um conjunto de infraestruturas de apoio às actividades secundárias e à fruição de valores naturais e paisagísticos, onde o recreio e o lazer têm uma procura





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

específica.

As construções referidas terão obrigatoriamente que respeitar as disposições do presente regulamento referentes ao saneamento básico.

Relativamente à localização das diversas áreas de utilização recreativa e de lazer foram considerados os seguintes critérios para a definição que se apresenta na planta de síntese:

- o equilíbrio na distribuição das áreas de recreio e lazer ao longo das margens;
- a associação aos núcleos urbanos, tendo em conta as características físicas e morfológicas das margens;
- aos núcleos urbanos ribeirinhos estão associados áreas do Tipo 1 e aos restantes áreas do Tipo 2;
- existência de boas condições de acessibilidade que não impliquem a necessidade de abertura de novos arruamentos;
- pré-existência de infraestruturas básicas e alguns equipamentos, como parques de campismo, parques de lazer, etc.

Tabela 5. Áreas de utilização recreativa e de lazer

rabeta 5, 71 cab de attituação recreativa e de tazer	
TIPO 1	
1.	Raposeira
2.	Parafita
3.	Criande
4.	Negrões
5.	Vilarinho de Negrões
TIPO 2	
6.	Penedones
7.	Travassos da Chã
8.	Lagoa
9.	Arrelhadouro
10.	Túnel
11.	Vilarinho/Lama da Missa
12.	Lama da Missa







volume|| Relatório Síntese

Deste modo, foram delimitadas na Planta de Síntese doze áreas de utilização recreativa e de lazer, conforme indicado na figura seguinte:

Tipo2

Figura 7. Áreas de utilização recreativa e de lazer

As áreas de utilização recreativa e de lazer de Tipo 1 estão sujeitas a título de utilização nos termos da legislação vigente, tendo o titular obrigatoriamente que garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

- Acesso viário público pavimentado, que terminará em áreas de estacionamento pavimentadas ou áreas de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
- Acesso pedonal público construído ou consolidado;
- Equipamento mobiliário amovível;





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

Recolha de lixo e limpeza da área.

O titular poderá ainda dispor de um equipamento desde que de apoio à utilização recreativa e de lazer da albufeira, o qual poderá assegurar complementarmente funções de restaurante e bebidas, adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira com 1 piso máximo acima da cota natural do terreno e uma área máxima de construção de 150m² se situada na zona reservada da albufeira.

As áreas de utilização recreativa e de lazer de Tipo 2 estão sujeitas a título de utilização nos termos da legislação vigente, tendo o titular obrigatoriamente que garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

- Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
- Acesso pedonal público consolidado ou n\u00e3o consolidado, entre o estacionamento e o plano de \u00e1gua;
- Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25m²;
- Comunicação de emergência;
- Equipamento mobiliário amovível;
- Recolha de lixo e limpeza da área.

O titular poderá ainda dispor de um equipamento desde que de apoio à utilização recreativa e de lazer da albufeira, o qual poderá assegurar complementarmente funções de restaurante e bebidas, adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira







> Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**

fase4 Discussão Pública

com 1 piso máximo acima da cota natural do terreno e uma área máxima de construção de 150m^{2.}

Sempre que as áreas de utilização recreativa e de lazer estiverem associadas a zonas balneares, nos termos da legislação, o titular fica obrigado a garantir os seguintes e serviços e infraestruturas:

- Vigilância, assistência e primeiros socorros a banhistas;
- Afixação, em locais bem visíveis, dos resultados das análises da qualidade da água com a indicação da aptidão balnear;
- Balneário/vestiário para além das instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 50 m².

As construções referidas terão obrigatoriamente que respeitar as disposições do presente regulamento referentes ao saneamento básico.

Com constituição de uma zona balnear, nos termos da legislação, fica interdita a rejeição de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica ou industrial na bacia hidrográfica adjacente.

Nível III

As áreas integradas neste regime de gestão correspondem a áreas de especial interesse ambiental não integradas no nível de protecção anterior correspondendo aos restantes habitats de elevado valor para a conservação existentes da área de intervenção e cuja preservação é fundamental para assegurar a identidade etno-paisagística da área de intervenção, nomeadamente o seu carácter.

Em termos regulamentares propõe-se que nas áreas integradas no Nível III sejam interditos os seguintes actos e actividades:





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

- Abate de árvores autóctones, excepto em medidas fitossanitárias justificadas ou que respondam a um plano de gestão específico;
- Alteração do relevo, com excepção das decorrentes de práticas agrícolas devidamente aprovadas;
- Competições desportivas;
- Uso do fogo para gestão de pastagens ou prevenção de incêndios, nos termos da legislação.

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e na legislação aplicável, nas áreas do Nível III não são permitidas novas construções, admitindo-se exclusivamente obras de reconstrução, conservação e de ampliação, nos termos do artigo 22º do presente regulamento, e a instalação dos centros interpretativos de acordo e com as disposições seguintes.

Nas áreas integradas no Nível III é permitida a instalação de centros interpretativos os quais deverão ocupar preferencialmente edifícios existentes, admitindo-se, quando não haja alternativa, a construção de uma edificação nos termos do presente regulamento.

Os centros interpretativos a construir terão características de construções ligeiras e amovíveis, com uma área de construção máxima de 100 m2, 1 piso, incluindo instalações sanitárias públicas e serão destinados à informação e educação ambiental e de apoio aos visitantes.

Os trilhos interpretativos serão acessos pedonais não consolidados os quais deverão ser devidamente sinalizados.

Nível IV

Para as áreas integradas no Nível IV, o POA_AR define princípios de ocupação em função de







fase4 Discussão Pública volume|| Relatório Síntese

usos preferenciais, capacidades máximas e condições ambientais para o desenvolvimento das diferentes actividades, sendo o seu regime de utilização específico definido no âmbito dos respectivos planos municipais de ordenamento do território.

Sem prejuízo das disposições gerais aplicáveis à área de intervenção, nas áreas integradas no Nível IV deverão os planos municipais de ordenamento do território, no âmbito da sua aplicação regulamentar, atender aos seguintes princípios:

- As novas construções devem localizar-se preferencialmente nos núcleos urbanos existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a empreendimentos turísticos, bem como aos necessários equipamentos colectivos, reservando-se o espaço rural para as actividades que lhe são próprias;
- O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais deve ser evitado, privilegiando-se o desenvolvimento da ocupação urbana em forma de «cunha», ou seja, estreitando na proximidade da frente ribeirinha e alargando para o interior do território;
- A requalificação e consolidação dos núcleos urbanos existentes nomeadamente ao nível das funções, equipamentos, infraestruturas e integração paisagística devem ser objectivos prioritários dos PMOT;
- Entre as zonas já urbanizadas deve ser acautelada a existência de zonas naturais ou agrícolas suficientemente vastas, devendo ser salvaguardada a qualidade e o carácter da paisagem.

Nas áreas rurais devem ser incentivada a manutenção da cerealicultura existente em área aberta assente numa rotação cultural, bem como a manutenção dos lameiros tradicionais e a regeneração natural de manchas florestais.





Plano de Ordenamento da Albufeira do **Alto Rabagão**



fase4 Discussão Pública

volume|| Relatório Síntese

Nas áreas agrícolas e nas florestais aplicam-se as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica, nomeadamente na reserva agrícola nacional e no PROF do Barroso/Padrela.

Todas as construções terão que cumprir as disposições relativas ao saneamento básico.



Figura 8. Extracto da Planta de Síntese



